

19

AGRICULTURA ORGÂNICA

**INTRODUÇÃO ÀS NORMAS,
REGULAMENTOS TÉCNICOS E
CRITÉRIOS PARA ACESSO AOS
MERCADOS DOS PRODUTOS
ORGÂNICOS DO BRASIL**

AGRICULTURA ORGÂNICA

INTRODUÇÃO ÀS NORMAS, REGULAMENTOS TÉCNICOS E CRITÉRIOS PARA ACESSO AOS MERCADOS DOS PRODUTOS ORGÂNICOS NO BRASIL

**Maria Fernanda de Albuquerque Costa Fonseca
Shirlene Consuelo Alves Barbosa
Nathalia Fendeler Colnago
Gisele Ribeiro Rocha da Silva**



**PROGRAMA
RIO RURAL**

19

**Niterói-RJ
abril de 2009**

AGRICULTURA ORGÂNICA

INTRODUÇÃO ÀS NORMAS, REGULAMENTOS TÉCNICOS E CRITÉRIOS PARA ACESSO AOS MERCADOS DOS PRODUTOS ORGÂNICOS NO BRASIL

**Maria Fernanda de Albuquerque Costa Fonseca
Shirlene C. Alves Barbosa
Nathalia Fendeler Colnago
Gisele Ribeiro Rocha da Silva**



**PROGRAMA
RIO RURAL**

19

**Niterói-RJ
abril de 2009**

PROGRAMA RIO RURAL

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Superintendência de Desenvolvimento Sustentável

Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ

Telefones: (21) 2625-8184 e (21) 2299-9520

E-mail: microbacias@agricultura.rj.gov.br

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Sérgio Cabral

**Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento**

Christino Áureo da Silva

**Superintendente de
Desenvolvimento Sustentável**

Nelson Teixeira Alves Filho

Fonseca, Maria Fernanda de Albuquerque Costa.

Agricultura orgânica: introdução às normas, regulamentos técnicos
critérios para acesso aos mercados dos produtos orgânicos no Brasil. /
Maria Fernanda de Albuquerque Costa Fonseca, com a colaboração de
Shirlene C. Alves Barbosa... [et al.]. -- Niterói : Programa Rio Rural, 2009.

58 p. ; 30 cm. -- (Programa Rio Rural. Manual Técnico, 19)

Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias
Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Projeto: Gerenciamento Integrado de Agroecossistemas em Microbacias
Hidrográficas do Norte-Noroeste Fluminense.

ISSN 1983-5671

1. Agricultura orgânica. 2. Regulamentação. 3. Mercado. I. Série. II.
Título.

CDD 631.584

SIGLAS

AAO - Associação de Agricultura Orgânica.
AAOCERT - Organismo de Certificação oriundo da AAO, com sede em São Paulo (extinto).
ABD - Associação Brasileira de Biodinâmica.
ABIO - Associação dos Agricultores Biológicos do Rio de Janeiro.
ALC - América Latina e Caribe.
ANC - Associação de Agricultura Natural de Campinas e Região.
AO - Agricultura Orgânica.
AOC - Agricultura Orgânica Controlada.
APEX - Agência Promotora das Exportações do Brasil.
BCS - Organismo de Certificação Alemão.
BIOLATINA - Associação de Organismos de Certificação de Agricultura Orgânica Latino-Americanos.
BOLICERT - Organismo de Certificação de Produtos Orgânicos da Bolívia.
CDC - Código de Defesa do Consumidor.
CEASA - Centrais de Abastecimento e Segurança Alimentar.
CJS - Comércio Justo e Solidário.
CNPOrg - Comissão Nacional para a Produção Orgânica.
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
COAGRE - Coordenação de Agroecologia do MAPA.
CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento.
COOPET - Cooperativa de Consumidores Ecológicos de Três Cachoeiras.
CPOrg-RJ - Comissão da Produção Orgânica do Rio de Janeiro.
CPOrg-UF - Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação.
CSAO - Câmara Setorial de Agricultura Orgânica.
CTAO - Câmara Técnica de Agricultura Orgânica.
EBAAAs - Encontros Brasileiros de Agricultura Alternativa.
ECOCERT - Organismo de certificação francês com representante no Brasil, a ECOCERT Brasil, em Santa Catarina.
EES - Empreendimento da Economia Solidária.
EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
FAEAB - Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil.
FAO - Food and Agricultural Organization/Organização para Agricultura e Alimento da ONU.
FiBL - Research Institute of Organic Agriculture/Instituto de Pesquisa da Agricultura Orgânica, na Suíça.
FLV - Frutas, legumes e verduras.
FTI - Força Tarefa Internacional.
FUNDAGRO - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado de Santa Catarina, como organismo de certificação já extinto.
FVO - Farm Verified Organic/Fazenda Orgânica Verificada - Organismo de certificação com sede nos EUA que trabalha no Brasil.
GAO - Grupo de Agricultura Orgânica.
GT CPR - Grupo de Trabalho de Certificação Participativa em Rede do GAO.
IBD - Associação Instituto Biodinâmico de Certificação.
IFOAM - International Federation of Organic Agriculture Movements/Federação Internacional dos Movimentos da Agricultura Orgânica.
IMO - Organismo de Certificação suíço, com representante no Brasil - IMO Brasil/São Paulo.
IN - Instrução Normativa.

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

IOAS - International Organic Accreditation Service/Serviço Internacional de Acreditação de Orgânicos.

ISEAL Alliance - International Social and Environmental Accreditation and Labelling Alliance/Aliança Internacional para Acreditação e Rotulagem Internacional em Critérios Sociais e Ambientais.

MAELA - Movimento Agroecológico da América Latina e Caribe.

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia.

MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

MMA - Ministério do Meio Ambiente.

MS - Ministério da Saúde.

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

NOP - National Organic Program/Programa Nacional Orgânico do Ministério da Agricultura dos EUA.

OAC - Organismo de Avaliação da Conformidade.

OC - Organismos de Certificação.

OMC - Organização Mundial do Comércio.

ONU - Organização das Nações Unidas.

OMS - Organização Mundial da Saúde.

OPAC - Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade.

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

PAR - Países de Alta Renda.

PBR - Países de Baixa Renda.

PESAGRO - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro.

PPA - Plano plurianual do governo federal.

REBRAF - Rede Brasileira de Certificação da Agricultura Familiar.

SAF - Secretaria da Agricultura Familiar do MDA.

SDT - Secretaria de Desenvolvimento do Território do MDA.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa.

SECEX - Secretaria de Comércio Exterior do MDIC.

SIC - Sistema Interno de Controle.

SINDIORGÂNICOS - Sindicato dos Produtores Orgânicos em Brasília – DF.

SISORG - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

SPG - Sistemas Participativos de Garantia.

SPS - Sanitary and PhitoSanitary Measures/Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC.

TBT - Technical Barriers to Trade/Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC.

TECPAR - Instituto de Tecnologia do Paraná - organismo de certificação.

UE - União Europeia.

UFRuralRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

UNCTAD - United Nations Conference on Trade and Development/Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento;

WWF - World Wide Fund for Nature/Fundo Mundial para a Natureza.

Sumário

1. Um pouco de história e conceitos.....	7
2. A institucionalização da agricultura orgânica.....	13
3. Princípios da agricultura orgânica.....	21
4. Critérios de avaliação da conformidade.....	24
5. Importância, limites e desafios.....	41
6. Estimativas de custos da técnica/prática.....	45
7. Passo a passo da abordagem aos produtores.....	46
8. Bibliografia consultada.....	47
9. Referências bibliográficas.....	48
10. Endereços eletrônicos de interesse.....	50
11. Glossário.....	50
12. Anexos.....	53

Agricultura Orgânica

Introdução às normas, regulamentos técnicos e critérios para acesso aos mercados dos produtos orgânicos no Brasil

Maria Fernanda de Albuquerque Costa Fonseca¹

Shirlene Consuelo Alves Barbosa²

Nathalia Fendeler Colnago³

Gisele Ribeiro Rocha da Silva⁴

1. Um pouco de história e conceitos

A denominação agricultura alternativa foi adotada por falta, à época, de denominação mais específica e precisa, já que não significava um modelo ou um conjunto de técnicas, mas sim o conjunto de movimentos alternativos em torno de formas não industriais de agricultura. Esses movimentos remontam ao aparecimento da agricultura industrial, no início do século XX, época em que se introduziam na Europa Ocidental e na América do Norte as práticas para disseminação da Revolução Verde. Compreendem agroecossistemas denominados orgânico, biodinâmico, natural, regenerativo, ecológico, biológico, agroecológico e da permacultura⁵.

Adotando enfoque regulamentar nos primeiros anos de popularização dos nomes e mercados de produtos da agricultura não industrial, houve intenso debate na Europa entre representantes das indústrias de insumos agrícolas e os representantes e ativistas dos movimentos de agricultura alternativa. Os representantes da agricultura industrial argumentavam que essas denominações eram incorretas, pois, mesmo com o uso dos insumos industriais, os processos biológicos e os processos orgânicos não deixavam de acontecer.

Essa polêmica chegou aos tribunais europeus (Alemanha). Aparentemente, os “orgânicos” conseguiram garantir a denominação agricultura orgânica como exclusividade do modelo de agricultura não industrial, reconhecido e registrado em normas internacionais⁶ e regulamentos técnicos nacionais. Durante a polêmica, alguns dos defensores da agricultura não industrial propunham a adoção do nome agricultura ecológica para se escapar dos problemas levantados pela indústria.

¹ Zootecnista, PhD em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Pesquisadora da PESAGRO-RIO/Estação Experimental de Nova Friburgo. Rua Euclides Solon de Pontes, 30 - Centro - 28601-970 - Nova Friburgo - RJ.

² Economista Doméstica, M.Sc. em Extensão Rural, consultora do Programa de Microbacias Hidrográficas da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

³ Estudante de Direito, bolsista de iniciação científica da FAPERJ.

⁴ Técnica Agrícola, bolsista da FAPERJ TCT2.

⁵ Este manual não pretende abordar cada um desses sistemas. Para maiores informações, consultar Aquino e Assis (2005), Caporal e Costabeber (2004).

⁶ No caso da agricultura orgânica, as normas internacionais consideradas referência são o *Codex Alimentarius* e as da IFOAM.

Independente do conjunto de práticas adotadas, para efeito de regulamentação em geral, a terminologia biológica está ligada aos países de língua francesa, a terminologia ecológica está mais ligada aos países de língua espanhola e a terminologia orgânica aos países de língua inglesa e/ou de origem anglo-saxônica e foi adotada pelas normas internacionais como referência para a agricultura orgânica.

Agricultura orgânica⁷ compreende todos os sistemas agrícolas que promovam a produção sustentável de alimentos, fibras e outros produtos não alimentos (cosméticos, óleos essenciais, etc.) de modo ambiental, social e economicamente responsável. Tem por objetivo maior otimizar a qualidade em todos os aspectos da agricultura, do ambiente e da sua interação com a humanidade pelo respeito à capacidade natural das plantas, animais e ambientes.

No Brasil, os movimentos tomaram impulso decisivo nos anos setenta, a partir de diferentes manifestações, críticas e proposições (correntes), usando a denominação agricultura alternativa. Era coordenado pela FAEAB (Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil), que organizou quatro grandes encontros nacionais conhecidos como EBAA's (Encontros Brasileiros de Agricultura Alternativa), realizados, respectivamente, em Curitiba (1981), Rio de Janeiro (1984), Cuiabá (1987) e Porto Alegre (1989), reunindo estudantes e profissionais ligados à agricultura.

No Brasil, o termo institucionalizado nos regulamentos técnicos foi o "orgânico", que engloba todos os outros: biodinâmico, natural, biológico, agroecológico, da permacultura.

Agroecologia, princípios e critérios

Devido à confusão existente entre agroecologia e modelos de agricultura, adoção de determinadas práticas ou tecnologias agrícolas e oferta de alimentos "limpos", ecológicos, convém qualificar a Agroecologia.

Agroecologia é ciência emergente, orientada por uma nova base epistemológica e metodológica.

Agroecologia é um campo de conhecimento transdisciplinar, que recebe influência das ciências sociais, agrárias e naturais, em especial da Ecologia Aplicada. O paradigma da Agroecologia tem evoluído muito rapidamente, congregando uma série de princípios com forte preocupação com a conservação dos recursos naturais e metodologias para estudar, analisar, dirigir, desenhar e avaliar agroecossistemas. Propõe um conjunto de princípios e de metodologias que apoiam o processo de transição da agricultura convencional/industrial para a agricultura de base ecológica e social. Considera as dimensões políticas, sociais, culturais, ambientais, éticas, estruturais, organizacionais, de segurança alimentar e econômicas no desenho e condução dos sistemas agrícolas e comerciais sustentáveis e no estímulo aos hábitos de consumo consciente.

A agroecologia constitui-se de movimentos de construção do conhecimento. É muito difundida na América Latina e Caribe, e também na Europa, nos territórios ibero-americanos, destacando-se o trabalho do professor chileno Miguel Altieri, da Universidade de Berkeley, Califórnia-EUA, e liderada pelos espanhóis, entre eles Eduardo Sevilla Guzmán.

⁷ Artigo 1º, § 2º da Lei 10.831, que dispõe sobre a agricultura orgânica (BRASIL, 2003).

No Brasil, além das ONGs que trabalham com educação e preservação ambiental desde os anos 80, podem ser citados os trabalhos de pesquisa iniciados oficialmente na década de 90, pelo núcleo liderado pela EMBRAPA Agrobiologia, PESAGRO-RIO e UFRuralRJ, com pesquisadores como Dejair Lopes de Almeida e Raul de Lucena.

Dimensões da sustentabilidade

Costabeber e Caporal (2003 citados por BARBOSA, 2007) apresentam elementos que podem ser considerados como multidimensões da sustentabilidade baseada na agroecologia:

- **Dimensão ecológica:** manutenção e recuperação da base de recursos naturais. Constitui o aspecto central para se atingirem patamares crescentes de sustentabilidade em qualquer agroecossistema. Existe a necessidade da abordagem holística e do enfoque sistêmico, dando tratamento integral a todos os elementos do agroecossistema que venham a ser impactados pela ação humana. Enfim, uma noção de preservação e conservação da base dos recursos naturais como condição essencial para a continuidade dos processos de reprodução socioeconômica e cultural da sociedade em geral e da produção agropecuária em particular, numa perspectiva que considere tanto as atuais como as futuras gerações.
- **Dimensão social:** representa, precisamente, um dos pilares básicos da sustentabilidade. A busca por melhores níveis de qualidade de vida mediante a produção e o consumo de alimentos com qualidade biológica superior, eliminando o uso de insumos tóxicos no processo produtivo agrícola através de novas combinações tecnológicas, sociais e éticas. Dessa forma, originando novas formas de relacionamento da sociedade com o meio ambiente, estabelecendo conexão entre a dimensão social e a ecológica, sem prejuízo da dimensão econômica.
- **Dimensão econômica:** a sustentabilidade de um agroecossistema também supõe a necessidade de obter balanços agroenergéticos positivos, compatibilizando a relação entre produção agropecuária e consumo de energias não renováveis. De acordo com a Economia Ecológica, a sustentabilidade pode ser expressa pela preservação da base de recursos naturais que são fundamentais para as gerações futuras. Assim, coloca em evidência a estreita relação da dimensão econômica com a dimensão ecológica.
- **Dimensão cultural:** deve-se considerar a necessidade de que as intervenções respeitem a cultura local. Os saberes, os conhecimentos e os valores locais das populações rurais precisam ser analisados, compreendidos e utilizados como ponto de partida dos processos de desenvolvimento rural que, por sua vez, devem espelhar a "identidade cultural" das pessoas que vivem e trabalham em dado agroecossistema. Nesse sentido, a agricultura precisa ser entendida como atividade econômica e sociocultural, como prática social realizada por sujeitos que se caracterizam pela forma particular de relacionamento com o meio ambiente.

• **Dimensão política:** o desenvolvimento rural sustentável deve ser concebido a partir das concepções culturais e políticas próprias dos grupos sociais, considerando o diálogo e a integração com a sociedade maior, através de representação em espaços comunitários ou em conselhos políticos e profissionais, numa lógica que considera aquelas dimensões de primeiro nível como integradoras das formas de exploração e manejo sustentável dos agroecossistemas. Assim, deve-se privilegiar o estabelecimento de plataformas de negociação nas quais os atores locais possam expressar seus interesses e necessidades em igualdade com outros atores envolvidos, assegurando o resgate da autoestima e o pleno exercício da cidadania.

• **Dimensão ética:** relaciona-se diretamente com a solidariedade intra e intergeracional e com novas responsabilidades dos indivíduos em relação à preservação do meio ambiente. Dessa forma, exige pensar e fazer viável a adoção de novos valores, não necessariamente homogêneos. A dimensão ética da sustentabilidade requer o fortalecimento de princípios e valores que expressem a solidariedade sincrônica (entre as gerações atuais) e a solidariedade diacrônica (entre as atuais e futuras gerações).

Costabeber e Caporal concluem que essas dimensões básicas da sustentabilidade são elementos importantes para a identificação dos passos que venham a auxiliar o processo de construção de estilos de agricultura sustentável sob o enfoque agroecológico. Esse enfoque se torna mais abrangente pelo fato

da agroecologia nutrir-se de outros campos de conhecimento, assim como de saberes e experiências dos próprios agricultores, o que proporciona o estabelecimento de marcos conceituais, metodológicos e estratégicos com maior capacidade para orientar não apenas o desenho e manejo de agroecossistemas sustentáveis, mas também de processos de desenvolvimento rural sustentável. (COSTABEBER; CAPORAL, 2003, p. 08 citados por BARBOSA, 2007)

Observa-se que o desenvolvimento rural sustentável, nesta concepção, é o pressuposto para a construção de uma sociedade mais equilibrada, que busca utilizar pré-requisitos básicos para alcançar a sustentabilidade, apoiando-se, principalmente, na participação política dos atores envolvidos, permitindo a obtenção de ganhos econômicos, levando em consideração a qualidade de vida da geração presente e das gerações futuras. Nessa perspectiva, a participação da sociedade civil nos Conselhos de Desenvolvimento contribui para a busca de uma sociedade mais equilibrada, já que, se efetivamente constituídos, poderão imprimir novo formato às políticas sociais, estabelecendo nova relação entre Estado e sociedade civil. Segundo Guivant (1997 citado por BARBOSA, 2007), cada ação que a agroecologia propõe só faz sentido dentro de uma totalidade, portanto, incentivar o desenvolvimento de práticas isoladas pode tornar a perspectiva agroecológica prejudicial em um contexto espacial e temporal, transformando o desenvolvimento rural em uma proposta insustentável.

Essa perspectiva agroecológica induz à redescoberta do local como espaço decisório e de mobilização da sociedade. Para melhor compreensão do conceito de local, deve estar clara a concepção de território como fração de espaço, como subespaço, regulado política e administrativamente por normas próprias e acordadas. Nesse sentido, o local é o espaço socialmente construído, com base territorial definida (segundo critérios geoeconômicos, geopolíticos e

geoambientais). O local é o espaço social onde se conformam comunidades e constroem-se identidades territoriais (COELHO; FONTES, 1998 citados por BARBOSA, 2007). Assim, a mudança do papel do governo local, de autoridade administrativa para promotor do desenvolvimento econômico, é um dos maiores desafios. Enfim, o governo local torna-se promotor do desenvolvimento e da participação organizada da comunidade.

Alguns princípios da Agroecologia

- procura reunir e organizar contribuições de diversas Ciências Naturais e Sociais, sem descartar os conhecimentos já gerados, procurando incorporar a eles lógica integradora e mais abrangente do que a das disciplinas isoladas.
- reconhece e valoriza o conhecimento popular e tradicional como fonte de informação para modelos que possam ter validade nas condições atuais.
- reconhece a importância da agricultura familiar, tradicional, indígena, quilombola ou da reforma agrária como espaço destacado para o desenvolvimento de uma racionalidade ecológica.
- reconhece na agrobiodiversidade – processo de relações e interações entre plantas cultivadas, animais criados e seus manejos e os conhecimentos tradicionais a eles associados - papel importante no enfoque agroecológico.
- reconhece que as unidades de estudo são os agroecossistemas, sendo resultado da co-evolução da natureza e dos grupos sociais que nela intervêm, com suas distintas formas de conhecimento, organização, tecnologias e valores.
- serve à sociedade como um todo, às gerações futuras e atuais, aos atores do mundo rural e urbano. Produzir, comercializar e consumir alimentos são atividades com conteúdo ético e político que dizem respeito a todos, não só aos agricultores.
- está baseada no local como espaço social e onde se conformam as comunidades e se constroem identidades territoriais.

Fontes de conhecimento que amparam os processos de transição agroecológica

- Pesquisa científica.
- Conhecimentos relacionados à agroecologia, formulados por diversos autores, incluindo os fundadores das correntes clássicas⁸ e contemporâneas⁹.
- Conhecimentos tradicionais de agricultores familiares, povos indígenas, comunidades tradicionais, ribeirinhos, quilombolas, da reforma agrária.
- Aprendizado acumulado na prática recente de construção de uma grande variedade de sistemas sustentáveis em diversas condições locais do mundo.

A transição agroecológica passa por diversas etapas, dentro e fora do sistema de produção, dependendo da distância a que o sistema produtor estiver da sustentabilidade.

⁸ Howard, Steiner, Mollison, Fukuoka, Chaboussou e outros (citados por AQUINO; ASSIS, 2005).

⁹ Gliessman, Altieri, Sevilla Guzmán e outros autores internacionais e nacionais (CAPOREAL; COSTABEBER, 2004).

Passos da transição agroecológica

Internos ao sistema produtivo

- Redução e racionalização do uso de insumos químicos e de práticas nocivas ao ambiente e ao homem.
- Substituição de insumos químicos pelos biológicos.
- Manejo da biodiversidade e redesenho dos sistemas produtivos, quando os agroecossistemas ganham complexidade.

Externos ao sistema produtivo

- Expansão da consciência pública.
- Construção social dos mercados (novos canais de comercialização e de novas relações comerciais).
- Mudanças institucionais na pesquisa, ensino e extensão.
- Formulação de políticas públicas que favoreçam a elaboração de marco legal que considere as dimensões da sustentabilidade.

Reconhece-se que a transição agroecológica não se dará de forma linear, havendo uma dialética entre avanços e recuos, que é inerente aos processos de mudança social. Nem todos os passos aqui indicados devem ser obrigatoriamente cumpridos, em qualquer situação. Outros passos podem existir, o que dependerá das condições locais ou regionais específicas. Não há nível desejável, aceitável, de sustentabilidade definido a priori, que defina o sustentável e o não sustentável. Para cada local, região ou território, as condições socioeconômicas e culturais mudam os parâmetros, embora o foco seja sempre a construção de agriculturas sustentáveis.

Mais recentemente, no século XXI, os movimentos de agricultura alternativa no Brasil se reuniram para a organização do Encontro Nacional de Agroecologia, em 2001, no Rio de Janeiro. Como desdobramento, surgiu a ANA – Articulação Nacional de Agroecologia, que congrega organizações de agricultores familiares, consumidores e ONGs com o objetivo principal de formular políticas públicas e a ABA – Associação Brasileira de Agroecologia, criada em 2004 como braço acadêmico para integrar os atores que trabalham na construção do conhecimento agroecológico.

Este documento pretende esclarecer, de forma geral, sobre a regulamentação da agricultura orgânica, com o objetivo de contribuir para a decisão de técnicos e produtores sobre que regras seguir para que possam acessar os mercados e aumentar a oferta de produtos orgânicos à população. Além da Lei 10.831/2003 e do Decreto 6.323/2007 (BRASIL, 2003, 2007), este manual se baseia na Instrução Normativa “Dos Mecanismos de Garantia e Informação da Qualidade Orgânica” (BRASIL, 2008a).

O presente manual não pretende tratar das questões ligadas à assessoria técnica para cumprir os regulamentos técnicos de produção na agricultura orgânica, ou seja, para a correção das não conformidades. Também não aborda o que pode e o que não pode ser adotado nos sistemas de produção de acordo

com a regulamentação nacional. Em publicação posterior (Manual Técnico da Agricultura Orgânica Simplificada) serão abordados os aspectos técnicos baseados nas Instruções Normativas (IN) da produção primária - animal e vegetal (BRASIL, 2008c), bem como na IN de processamento que, juntamente com a Lei 10.831/2003 e o Decreto 6.323/2007, completam o arcabouço legal que dispõe sobre a agricultura orgânica no Brasil (BRASIL, 1999, 2003, 2004ab, 2007, 2008a)

2. A institucionalização da agricultura orgânica

No mundo

A institucionalização da agricultura orgânica ao mundo teve início em 1972, com a criação da IFOAM – Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica e a publicação de suas primeiras normas, em 1978. A França foi o primeiro país a regulamentar. As normas privadas da IFOAM serviram de referência para a comercialização dos produtos orgânicos no mundo até a década de 90 e para o estabelecimento de outras normas locais e regulamentos técnicos em diferentes países.

No início da década de 90, foram criados os regulamentos técnicos para a produção orgânica de origem vegetal da União Européia (EC 2092/91), à época o maior mercado de orgânicos. No final da década, o *Codex Alimentarius* estabeleceu diretrizes para a produção orgânica de origem vegetal e, em 2001, editou diretrizes para a produção animal (GL-32/99/Rev.2001). O *Codex* é a norma que serve de referência para as negociações comerciais de alimentos nos acordos de barreiras técnicas ao comércio (TBT) e medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio. Para os não alimentos (têxteis e cosméticos) devem ser usadas as normas da IFOAM.

Essas normas internacionais de referência são baseadas nas realidades, práticas e contextos específicos dos países de clima temperado e dos países de alta renda. Hoje existem mais de 80 países com alguma regulamentação da agricultura orgânica em algum estágio (implantadas ou em discussão). A pouca flexibilização das normas internacionais está refletida nos regulamentos técnicos nacionais, que dificultam o comércio internacional de produtos da agricultura orgânica e também o desenvolvimento dos mercados locais em países de baixa renda da América Latina e Caribe e da Ásia.

O estabelecimento, em 2003, da Força Tarefa Internacional FAO/UNCTAD/IFOAM para harmonização e equivalência das normas na agricultura orgânica mostra a necessidade de flexibilizar e buscar acordos de reconhecimento mútuo, embora respeitando as diversidades dos diferentes países. Essa flexibilização deve começar pela busca da equivalência de objetivos regulamentares comuns na condução dos sistemas de garantia das qualidades orgânicas dos países, cujos resultados são iguais para satisfazer às necessidades de inocuidade e qualidade, bem como o imaginário dos consumidores e das autoridades competentes. A harmonização virá como consequência das negociações de diretrizes internacionais menos específicas e mais evolutivas.

Há tendência de inclusão e aceitação dos sistemas participativos de garantia em oito legislações dos países de baixa renda na América Latina e

Caribe, na Índia e no Estado de Andaluzia/Espanha. O reconhecimento dos sistemas participativos de garantia pela FAO, em sua 30ª Reunião Regional, que ocorreu em abril de 2008, em Brasília-DF, demonstra que esses mecanismos de avaliação da conformidade são adequados aos mercados internos e externos.

Os Anexos 1 e 2 apresentam a cronologia da institucionalização no mundo das normas e dos critérios para a avaliação da conformidade na agricultura orgânica.

No Brasil

No Brasil, desde a década de 70, organizações de produtores e consumidores, além de técnicos, desenvolvem práticas seguindo os princípios da agricultura orgânica. Em 1994, iniciou-se a discussão para a regulamentação da agricultura orgânica no país, que foi oficialmente reconhecida em maio de 1999 (fruto da discussão entre a sociedade civil organizada e o poder executivo), com a publicação da Instrução Normativa 007/99 do MAPA (BRASIL, 1999).

Em dezembro de 2003, foi publicada a Lei 10.831, definindo e estabelecendo condições obrigatórias para a produção e a comercialização de produtos da agricultura orgânica. A lei foi aprovada após tramitar no Congresso Nacional desde 1996, contando, a partir de 2002, com a participação democrática de representantes do setor, organizações públicas e privadas na fase final do processo. Em dezembro de 2007, foi publicado o Decreto 6.323, que regulamenta a atividade, faltando, no entanto, a publicação das Instruções Normativas específicas¹⁰, que foram submetidas à consulta pública em maio de 2008 e se encontram em tramitação na assessoria jurídica do MAPA.

Enquanto a Lei 10.831 e o Decreto 6.323 não são regulamentados, documentos normativos organizam a atividade. Além da IN 007/99, o amparo legal é dado pela IN 016/04 do MAPA, de junho de 2004 (BRASIL, 2004a), que altera a IN 007/99 em alguns aspectos (por exemplo, certificadora passa a poder ser empresa pública ou privada, antes só podia ser ONG). Além dessas Instruções Normativas, a IN 16/04 acrescenta algumas exigências de registros e documentos necessários aos produtos (insumos, matéria-prima agrícola, sucos e bebidas) que necessitam de registro e controle pelo MAPA. Por fim, adota a Declaração do Produtor submetido a algum controle (certificadora ou social) para que participe do sistema de controle oficial (registro de produtos/rótulos – matéria-prima agrícola, insumos e bebidas) do MAPA.

Os textos originais da IN 007/99, IN 016/04, da Lei 10.831/03 e do Decreto 6.323/07 e das Instruções Normativas submetidas à consulta pública podem ser acessados pelo portal do MAPA (www.agricultura.gov.br). Os produtos submetidos a registro e fiscalização do Ministério da Saúde (legumes e verduras) e do Ministério do Meio Ambiente (produtos do agroextrativismo sustentável) não têm, ainda, normalização específica para registro dos produtos orgânicos de suas alçadas.

Em julho de 2004, foi editada a Portaria 158, do MAPA (BRASIL, 2004b), que trata da Comissão Nacional para a Produção Orgânica e das Comissões da

¹⁰ Produção primária (animal – bovinos e bubalinos, caprinos e ovinos, aves, apicultura, aquicultura; vegetal – cereais e grãos, frutas, legumes e verduras, raízes e tubérculos, plantas medicinais e aromáticas), processamento, agroextrativismo sustentável.

Produção Orgânica nas Unidades da Federação, criadas com a função de executar o programa PRÓ-ORGÂNICO¹¹ (BRASIL, 2004c), do qual a regulamentação era uma das tarefas.

Em março de 2004, foi criada a Câmara Setorial de Agricultura Orgânica (CSAO) como órgão consultivo de apoio às políticas públicas do MAPA. É composta por membros do governo e da sociedade civil. É na CSAO que estão acontecendo as discussões, elaboração, aprovação e regulamentação da Lei 10.831. Os textos do Decreto e da Instrução Normativa foram construídos, durante os anos de 2004 e 2005, por técnicos de diferentes ministérios em parceria com diversos segmentos da sociedade civil ligados à agricultura orgânica, sob a coordenação do MAPA.

Após a tramitação pela Casa Civil e demais ministérios envolvidos¹² e após a aprovação das alterações pela CSAO em agosto de 2007¹³, o Decreto 6.323 foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2007. Os regulamentos técnicos específicos (portarias e instruções normativas) para cada atividade e setor foram objeto de consulta pública¹⁴ em maio de 2008. Em 2008, a CSAO passa a ser chamada de Câmara Técnica da Agricultura Orgânica (CTAO) e muda suas representações (novos mandatos, inclusão e exclusão de membros).

Os Anexos 3, 4 e 5 apresentam a tramitação da regulamentação da agricultura orgânica no Poder Executivo e no Poder Legislativo antes e depois da Lei 10.831/03. O fluxograma apresentado a seguir mostra o caminho seguido para a regulamentação da Lei, terminando na consulta pública realizada em maio e junho de 2008.

Em outubro de 2008, foi publicada a Instrução Normativa das Comissões (BRASIL, 2008b) e, em dezembro de 2008, a Instrução Normativa da Produção Primária – animal e vegetal (BRASIL, 2008c), ambas disponíveis na página do MAPA (www.agricultura.gov.br).

¹¹ O Plano Plurianual do governo federal – PAA 2004-2007 continha oito ações ligadas ao desenvolvimento da Agricultura Orgânica, entre elas regulamentação, fomento, capacitação, missão da cultura exportadora e pesquisa. No PPA 2008-2011, as ações ligadas à agricultura orgânica encontram-se no programa de agrobiodiversidade, coordenado pelo MMA, mas com ações específicas no MAPA, MDA e MMA.

¹² MAPA, MDA, MMA, MS, MDIC.

¹³ As principais alterações dizem respeito aos capítulos que tratam dos mecanismos de controle da qualidade orgânica e da estrutura do Sistema Brasileira de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG), incorporando nova redação sobre os Sistemas Participativos de Garantia - SPG.

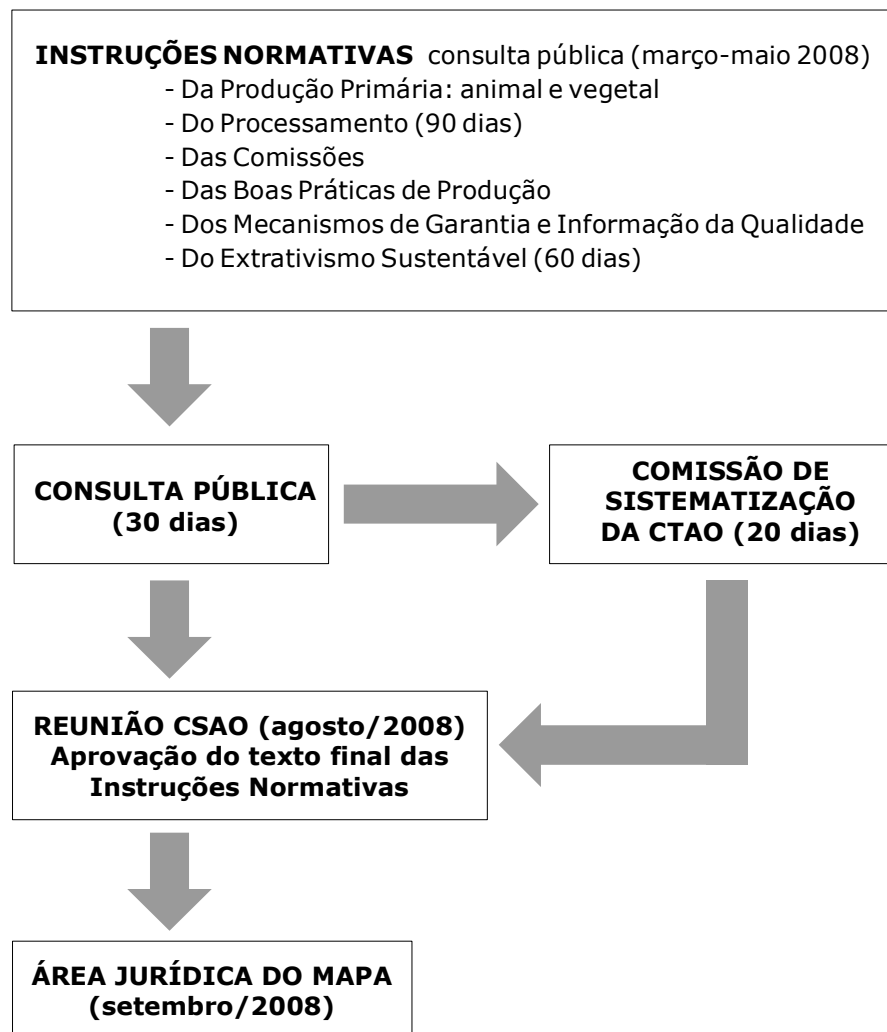
¹⁴ A consulta pública das Instruções Normativas (Da Produção primária: animal e vegetal; Do Processamento: Dos Mecanismos de Garantia e Informação da Qualidade Orgânica; Das Boas Práticas de Produção; Do Extrativismo Sustentável, Das Comissões) iniciou-se em maio de 2008, por período de 30 dias, à exceção da IN de agroextrativismo que, em junho de 2008, foi prorrogada por 60 dias. As IN de agroextrativismo e de processamento ainda não foram consideradas prontas para a publicação.

REGULAMENTAÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA

LEI 10.831 – dezembro de 2003

GT GAO/FÓRUM DAS CERTIFICADORAS/MAPA/MDA/MMA – 2004 a 2006

DECRETO 6.323 – dezembro de 2007



Crescimento da produção e do mercado

Produção

Em 2006, a área total da agricultura orgânica certificada era de 30.558 ha, envolvendo cerca de 630 mil projetos certificados, o que correspondia à média de 48 ha/unidade (WILLER; YUSSEFI, 2007). Entretanto, mais de 2/3 da área certificada eram de pastagens permanentes (Austrália, Argentina e América Latina e Caribe = 20 milhões de hectares). A agricultura orgânica na Oceania representava 2,59% da área agrícola; 1,38% na Europa e 0,93% na América Latina e Caribe.

Estimativas da área total com produção orgânica no Brasil variam de acordo com a fonte consultada. Segundo dados da FiBL e da IFOAM, publicados em 2006, a área cultivada e as áreas de pastagem no Brasil totalizavam cerca de 887.637 ha em 2005. Dados coletados pelo MAPA em 2004 (BRASIL, 2005) estimavam a área certificada, ou sob alguma forma de controle da conformidade

com o manejo orgânico, em cerca de 6 milhões e 600 mil hectares, incluindo as áreas de extrativismo sustentável. As áreas de agroextrativismo estão concentradas na região Norte e as de pecuária na região Centro-Oeste.

Em 2006, os países com o maior número de unidades de produção orgânicas certificadas eram o México (12 mil unidades), a Indonésia (45 mil unidades), a Itália (36 mil unidades), as Filipinas (35 mil unidades) e Uganda (34 mil unidades). As maiores áreas com culturas encontram-se na Europa, seguida dos EUA (cereais, grãos, oleaginosas, vegetais, flores e plantas medicinais). As áreas com culturas permanentes (olivas, café, frutas e nozes) representam 37% na União Europeia, 35% na América Latina e Caribe e 21% na África. As áreas de pastagens representam 57% na Oceania, 19% na América Latina e Caribe e 15% na União Europeia.

O Brasil tinha cerca de 19 mil unidades controladas em 2006, que afirmavam seguir as práticas da agricultura orgânica, envolvendo pequenas e grandes unidades de produção e processamento. Dos projetos controlados, 70 a 80% eram conduzidos por agricultores familiares e/ou trabalhadores rurais, tanto para atender ao mercado interno quanto o de exportação. Os projetos conduzidos por agricultores familiares fornecem castanha (de caju e do Brasil), frutas, legumes e verduras, café, cacau, mel, óleos essenciais (cosméticos) e algodão colorido, entre outros produtos, para os mercados interno e de exportação. Existem grandes produções de soja, pecuária de corte, mel, cacau e frutas conduzidas por grandes empresas do agronegócio.

Em 2007, o projeto Organics Brasil divulgou estudo com o mapeamento da área brasileira de produção orgânica, baseado em dados das certificadoras IBD (nacional), ECOCERT Brasil, IMO Brasil e BCS, todas acreditadas no mercado internacional e operando no Brasil. O resultado mostrou que existem 932.120 hectares de produção orgânica certificada e 6.182.180 hectares de produção orgânica que inclui a base extrativista (MAPEAMENTO..., 2008). Juntando-se as duas informações, o Brasil poderia ser considerado o segundo país do mundo em área de agricultura orgânica controlada. Os produtos de base extrativista no Brasil estão sendo estimulados por meio das cadeias de produtos da sociobiodiversidade, uma iniciativa coordenada pelo MMA.

Mercado

O mercado mundial de produtos orgânicos certificados evoluiu com as vendas no varejo, estimadas em US\$ 46 milhões em 2006, US\$ 33 milhões em 2005, US\$ 31,4 milhões em 2004 e US\$ 25 milhões em 2003. Os maiores mercados para os produtos orgânicos continuam sendo a União Européia, Estados Unidos e Japão. Os produtos orgânicos comercializados incluem frutas e legumes frescos, nozes e frutas secas, especiarias, ervas, vegetais processados, cacau, óleos vegetais, doces, alimentos processados e bebidas de frutas. Itens não alimentares incluem algodão, óleos essenciais para cosméticos e flores de corte.

Em 2006, na União Europeia, US\$ 17 milhões em vendas estavam concentrados na Europa Ocidental, com Alemanha, Reino Unido, França e Itália sendo responsáveis por 75% das vendas regionais. A demanda por esses produtos na Suécia, Dinamarca e Holanda é relevante. Quanto aos canais de comercialização usados, encontram-se produtos orgânicos em lojas de

conveniência e supermercados específicos, mas também nas grandes redes. No Reino Unido, ainda é grande a importação de produtos.

Nos mercados internos dos países de baixa renda, são comercializados os excedentes da produção para exportação (muitas vezes como produtos convencionais), mas também frutas, legumes e verduras *in natura*, produtos de origem animal (leite de vaca e cabra, carne de frango e ovos) produzidos nos arredores das grandes cidades e produtos processados em escala muito pequena. As principais oportunidades brasileiras de exportação são as frutas tropicais e os legumes e verduras na entressafra dos mercados importadores. Os óleos essenciais e outros produtos do agroextrativismo sustentável também representam oportunidades de mercado.

Embora a produção ocorra no mundo todo, a demanda permanece concentrada nos países de alta renda. A América do Norte e a União Europeia estão experimentando a escassez de fornecimento em face de a produção local não atender ao crescimento da demanda (devido aos estímulos de políticas públicas e privadas e ao medo quanto à inocuidade dos alimentos). Nos últimos anos, o crescimento da produção nos países de baixa renda foi de três dígitos, mas o mercado doméstico não cresceu. Os consumidores com maiores rendas são os maiores compradores de alimentos orgânicos. Na realidade, em 2006, seis países do G7 foram responsáveis por 84% das vendas globais de produtos orgânicos.

No Brasil, de acordo com o MAPA, em 2003, o mercado nacional era estimado em cerca de US\$ 1 milhão, com crescimento de 20% ao ano. Segundo a SECEX (Secretaria de Comércio Exterior), ligada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Brasil exportou 19,5 mil toneladas de produtos orgânicos de janeiro a dezembro de 2007, gerando divisas da ordem de US\$ 13 milhões. Para a APEX (Agência Promotora das Exportações do Brasil), o mercado internacional absorve 70% da produção brasileira e registra taxa de crescimento da área duas vezes maior do que a média internacional.

A oferta de produtos orgânicos vem de grandes empreendimentos, mas também de agricultores familiares organizados tanto para o mercado externo quanto para o interno. A Rede Ecovida, que congrega agricultores familiares e pequenos empreendimentos, comercializou, em 2003, cerca de US\$ 15 milhões em produtos no mercado interno e externo, dos quais 66% em canais de venda direta (mercados institucionais, feiras, lojas de consumidores).

Existem parcerias entre a empresa FRIBOI (maior produtora mundial de carnes bovinas com matriz no Brasil) e a WWF (ONG internacional) para estímulo ao desenvolvimento da produção de carne bovina em sistemas de produção orgânicos. O maior produtor e maior exportador de açúcar orgânico no mundo encontra-se em Sertãozinho-SP (Grupo Balbo), que detém mais de 50% da produção de açúcar orgânico mundial, com a marca Native¹⁵, processado na Usina São Francisco. Esse projeto foi iniciado em 1996 e, em 2000, cultivava cana em 7.540 ha. O açúcar Native tem certificação internacional feita pela FVO¹⁶ para o mercado dos EUA e pela ECOCERT¹⁷ para o mercado da União Europeia. O

¹⁵ Primeiro comercial de um produto orgânico exibido em horário nobre, no intervalo do Jornal Nacional da Rede Globo, no início do século XXI.

¹⁶ FVO - Farm Verified Organic, organismo de certificação americano.

¹⁷ ECOCERT - Organismo de certificação francês com representante no Brasil, a ECOCERT Brasil.

grupo se envolveu também com a comercialização de café e suco de laranja orgânico. O preço médio do café praticado no mercado externo é de U\$ 3,50 por kg e, no mercado interno, o valor médio é de US\$ 1 a US\$ 2 por kg.

Os produtos orgânicos estão presentes nos diversos canais de comercialização existentes, também explorados pelos produtos convencionais. Em 2004, de 611 canais de comercialização pesquisados pelo SEBRAE, os supermercados, seguidos das lojas/distribuidoras, eram os mais procurados na região Sudeste, enquanto na região Sul eram as feiras e depois os supermercados. Observou-se que, nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, era pequena a comercialização em quaisquer dos canais, representando somente 6% dos canais de venda de produtos orgânicos.

A implantação de alternativas (circuitos curtos de distribuição) aos processos tradicionais de comercialização vigentes (atacado e circuitos longos de distribuição via grande varejo) é condição para que a agricultura orgânica venha a representar verdadeira e profunda transformação das condições de vida, de trabalho e de renda dos agricultores familiares. Uma dessas iniciativas é a Cooperativa de Consumidores Ecológicos de Três Cachoeiras - COOPET, no município de Três Cachoeiras, cidade com cerca de 6 mil habitantes próximo à cidade de Torres-RS, que tem 100 membros. Lá, uma pequena loja da cooperativa fornece produtos orgânicos à população local que, antes, só via os produtos passarem embalados nos caminhões para venda nos grandes centros urbanos.

Outra iniciativa são as cestas de produtos orgânicos para grupos organizados de consumidores, como funcionários de empresa, grupo de acadêmicos, moradores de bairros. É o caso da Rede Ecológica no Rio de Janeiro, que funciona com grupos de consumidores em dois bairros da Zona Sul (Urca e Santa Teresa) e conta com a participação de acadêmicos ligados às ciências naturais e sociais. Outra modalidade de venda direta usada pelos produtores são as cestas entregues em domicílio. Observa-se a tendência de as distribuidoras de produtos orgânicos com sede no estado do Rio de Janeiro estarem diminuindo a oferta aos supermercados e passando a fornecer ou aumentando o fornecimento de cestas em domicílio.

Na quinta edição da Semana do Alimento Orgânico, que aconteceu em maio de 2008 em todo o país, numa parceria MAPA, MDA e MMA, a Comissão da Produção Orgânica do Rio de Janeiro (CPOrg-RJ) distribuiu folheto divulgando mais de 20 pontos de venda de produtos orgânicos em feiras e lojas de produtos naturais em oito municípios do estado do Rio de Janeiro: Nova Iguaçu, Niterói, Campos, Nova Friburgo, Teresópolis, Casimiro de Abreu e Silva Jardim.

Outros canais de comercialização que estão sendo construídos e estimulados são os mercados institucionais (merenda escolar, creches, hospitais, restaurantes). Existem políticas federais, estaduais e municipais de "aquisição dos orgânicos" estabelecidas a partir de 2003, com enfoque de segurança alimentar, que estimulam tanto os mercados quanto a consciência dos produtores no uso dos insumos e dos consumidores sobre os benefícios de consumir alimentos orgânicos. Um exemplo é o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos da agricultura familiar, parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Social e o MAPA, cuja execução no âmbito estadual é da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, através do qual as compras alcançaram US\$ 7,993

milhões em 2005. A CONAB compra de cada agricultor familiar o valor total de R\$ 3.500,00 em produtos para serem doados, pagando prêmio de 30% no preço dos produtos orgânicos. Esse programa é justificado por preservar a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental no gerenciamento dos sistemas, mas também a Agricultura Orgânica Controlada é promovida pelos seus efeitos benéficos no aspecto da segurança alimentar.

No estado do Rio de Janeiro, em 2007, o PAA, operado pela CONAB, tinha três iniciativas (Quadro 1).

Quadro 1 - Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Rio de Janeiro.

FORNECEDOR	LOCAL	BENEFICIÁRIOS	LOCAL	ALIMENTOS
ASSOCIAÇÃO DE SERRA NOVA	Nova Friburgo (3º distrito) Fazenda Rio Grande	Banco Rio de Alimento (SESC Rio)	Rio de Janeiro	Abobrinha, beterraba, tomate, vagem, couve-flor, brócolis, ervilha, jiló e pimentão
COOPERAFA (Cooperativa Regional da Agricultura Familiar)	Porciúncula (região Noroeste)	Entidades assistenciais e Programa Fome Zero	Rio de Janeiro	Sachês de mel, mariolas de banana e goiaba, banana desidratada

Na esfera municipal, o PAA é operado diretamente pelas prefeituras em parceria com o MDS. A prefeitura de Nova Iguaçu-RJ, em parceria com a associação de produtores orgânicos, com o apoio técnico do Instituto Terra e recursos da Petrobras, produz hortaliças orgânicas em faixas de dutos da empresa petrolífera para a merenda escolar municipal. A APOP - Associação dos Produtores Orgânicos de Petrópolis, que congrega produtores da comunidade do Brejal, encontra-se em processo de cadastramento e negociação com a CONAB para a entrega de produtos orgânicos ao PAA.

A oferta de produtos da região na merenda, além de estimular a geração de emprego e renda, favorece a manutenção do hábito alimentar da cultura local. Foi o que fez a Cooperativa Grande Sertão, em Minas Gerais, com produtos do extrativismo, venda para o PAA e entrega nas merendas escolares e nos mercados locais. Essas iniciativas contam também com o apoio do programa da Secretaria de Desenvolvimento do Território do MDA e com cooperação internacional (movimento Slow Food, ligado à gastronomia).

Em Brasília-DF, o Supermercado Orgânico funciona na CEASA, em sistema cooperativo entre os produtores (SINDIORGÂNICOS - Sindicato dos Produtores Orgânicos) e em parceria com diversas instituições como sistema profissionalizado, dispondo de recursos que permitem uma gestão moderna e competitiva para atender aos consumidores. Os principais produtos oferecidos incluem hortifrutigranjeiros, leite e laticínios, além de sucos, café, achocolatados e geléias.

Resumidamente, o tipo de canal a ser utilizado pelos produtores dependerá do seu nível de organização e de relacionamento com o ambiente externo, da existência de grupos organizados, dos tipos de produtos existentes e das épocas do ano, de acordo com as exigências de cada canal de comercialização, além dos recursos financeiros disponíveis.

Fica clara a importância da organização dos produtores em grupos para negociar coletivamente com a municipalidade os apoios necessários para desenvolver o mercado local de produtos orgânicos visando atender à população.

A parceria com escolas técnicas, universidades, institutos de pesquisa e organismos de assessoria técnica é importante para a construção das redes de conhecimento agroecológico e dos critérios de controle das qualidades orgânicas.

A proximidade com o poder legislativo favorecerá a implantação de políticas adequadas às realidades locais.

3. Princípios da agricultura orgânica

Princípios

No início do século XXI, os princípios da agricultura orgânica foram discutidos por dois anos e revistos pela IFOAM, sendo aprovados em Assembléia Geral em 2005. O documento foi traduzido e está disponível no site oficial da IFOAM (www.ifoam.de) em 12 idiomas, mas não em português. O documento enfatiza que os princípios são as raízes pelas quais a agricultura orgânica deve crescer e se desenvolver.

Dentre as oito áreas temáticas consideradas importantes para a construção de plataforma capaz de promover a identidade dos movimentos orgânicos, quatro foram descritas como princípios universais que guiam o desenvolvimento da agricultura orgânica: Princípio da Saúde, Princípio da Ecologia, Princípio da Equidade, Princípio da Precaução.

Saúde

O papel da agricultura orgânica deve ser o de sustentar e aumentar a saúde do solo, das plantas, dos animais, do homem e do planeta, seja por meio do manejo do solo, do processamento dos alimentos, da distribuição ou do consumo. Entende-se que somente em solo saudável é possível produzir alimentos que vão sustentar animais e pessoas de forma saudável, influenciando a saúde das comunidades que, por sua vez, não pode ser separada da saúde do ecossistema no qual se inserem. Assim, quaisquer substâncias, sejam adubos químicos, agrotóxicos, drogas veterinárias e aditivos para o processamento dos alimentos, que possam, de alguma forma, ter efeito adverso à saúde das pessoas, dos animais, das plantas ou do ecossistema devem ser evitadas.

Ecologia

A agricultura orgânica deve assentar-se nos ciclos biológicos, harmonizando e sustentando os sistemas ecológicos. Assim, a produção deve basear-se nos processos ecológicos e na reciclagem. As culturas, as criações e o

extrativismo devem se ajustar aos ciclos e balanços ecológicos da natureza. O manejo orgânico deve ser adaptado às condições locais, à ecologia da região, às tradições e cultura locais. Os insumos externos devem ser reduzidos através da reutilização, reciclagem e manejo eficiente dos recursos naturais, inclusive da energia, para que seja possível conservar esses recursos. A caça e a coleta devem observar um plano de manejo que não prejudique a sobrevivência da espécie.

O balanço ecológico deve ser obtido através do desenho de sistemas de produção e do manejo da diversidade genética, tanto das plantas cultivadas como da cobertura vegetal em geral.

Todos que participam da produção orgânica, como produtores, processadores, distribuidores e consumidores devem proteger o ambiente, incluindo a paisagem, o clima, a biodiversidade, o ar e a água, mas também os homens e os animais.

Equidade

A agricultura orgânica deve-se basear em relações que garantam oportunidade de vida para todos e assegurem equidade em relação ao bem comum. A equidade é caracterizada pela igualdade, respeito, justiça e gestão responsável do mundo compartilhado, tanto entre os seres humanos como nas relações com os outros seres vivos. Assim, todos os envolvidos com a agricultura orgânica, sejam produtores, trabalhadores rurais, processadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, devem conduzir as relações humanas sociais de modo a assegurar qualidade de vida e justiça a todos os envolvidos. A agricultura orgânica deve ter como objetivo produzir alimentos de qualidade em quantidade suficiente para contribuir para a redução da pobreza e para fortalecer a segurança alimentar.

Esse princípio enfatiza que se deve proporcionar aos animais de criação condições de vida que estejam de acordo com sua característica, seu comportamento natural e bem-estar. Além disso, os recursos naturais e ambientais devem ser usados na produção orgânica de forma ecologicamente sustentável e socialmente justa, devendo manter-se como legado para as gerações futuras.

A equidade requer que os sistemas de produção, distribuição e mercado sejam justos e levem em conta os verdadeiros custos ambientais e sociais da produção.

Precaução

A agricultura orgânica deve ser planejada e desenvolvida de forma responsável e cuidadosa, de modo a proteger a saúde e o bem-estar das pessoas e das gerações futuras, bem como a qualidade do ambiente. Assim, a agricultura orgânica deve procurar aumentar a eficiência e a produtividade, mas sem colocar em risco a sustentabilidade dos agroecossistemas. O entendimento dos ecossistemas e agroecossistemas são ainda incompletos, desse modo, todo cuidado deve ser tomado.

Precaução e responsabilidade devem permear as tomadas de decisão e as escolhas de tecnologias. As decisões devem refletir os valores e necessidades de todos que possam ser afetados, através de processo transparente e participativo.

Os riscos devem ser evitados pela adoção de tecnologias apropriadas e pela rejeição de tecnologias imprevisíveis, como a engenharia genética.

Qualidades orgânicas

A Instrução Normativa dos Mecanismos de Garantia e Informação da Qualidade Orgânica não trabalha o conceito de qualidade orgânica, mas o Decreto 6.323 a define como qualidade que traz, vinculada a ela, os princípios da produção orgânica relacionados a questões sanitárias, ambientais e sociais (BRASIL, 2007).

A noção de qualidade é relativa ao usuário do produto ou ao serviço envolvido. As redes dos produtos agrícolas envolvem pelo menos três atores:

- os produtores, que estarão particularmente atentos à qualidade agrônômica e zootécnica (potencial de rendimento, rusticidade, resistência às doenças e pragas, precocidade);
- os transformadores e os distribuidores, que serão particularmente ligados à qualidade tecnológica do produto (produção, conservação, transformação, transporte etc.);
- os consumidores, para os quais a noção de qualidade se reagrupa em diferentes expectativas:
 - hedonismo (qualidade sensorial - visual e gustativa);
 - nutrição e saúde (qualidade nutricional – teores de proteínas, vitaminas etc.);
 - qualidade sanitária (produtos isentos de resíduos de pesticidas, metais pesados, micro-organismos patogênicos, níveis aceitáveis de nitrato etc.);
 - qualidade holística (determinada pelo método de análise global);
 - preocupações ambientais (qualidade ecológica com os impactos da produção sobre o meio ambiente: poluições, problema dos organismos geneticamente modificados);
 - preocupações éticas e sociais (qualidade ética - condições sociais, morais, desafios políticos da produção e do consumo).

Atualmente, as normas da agricultura orgânica em vigor no comércio internacional dão ênfase às qualidades agrônômicas e zootécnicas, deixando de valorizar outras qualidades que guardam forte apelo junto aos consumidores dos produtos orgânicos e “verdes”. Destacar essas outras qualidades não implica negligenciar o que a ciência ensina a respeito da saúde, do ambiente ou sobre os riscos de segurança alimentar. Implica apenas que as normas – mesmo as reguladoras na área da saúde e da segurança – têm dimensões normativas que não podem ser decididas somente em bases científicas.

Há que se adotar procedimento justo para integrar a ciência às normas culturais e morais e cientistas e negociadores (comerciais e políticos) têm, até agora, demonstrado insensibilidade para a natureza problemática da tomada de decisões de regulação em qualquer uma das últimas dimensões citadas.

Harmonizar normas internacionais implica negociar culturas e visões de mundo no seu senso mais fundamental.

4. Critérios de avaliação da conformidade¹⁸

A avaliação da conformidade é um processo sistematizado, com regras preestabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos preestabelecidos por normas ou regulamentos.

Resumidamente, a avaliação da conformidade tem por objetivo estabelecer “as regras do jogo”. Procedimentos de avaliação da conformidade são quaisquer atividades usadas com o objetivo de determinar, direta ou indiretamente, que os requisitos regulamentados, aplicáveis a um produto ou serviço, estão sendo cumpridos.

A atividade de avaliação da conformidade apoia-se em dois fundamentos básicos:

- Reconhecimento da competência técnica: instalações, sistema da qualidade, pessoal, calibração dos instrumentos de medição.
- Credibilidade (reputação): ética, imparcialidade, comprometimento.

Esse processo sistematizado de avaliação da conformidade normalmente envolve, entre outras ações, selecionar norma ou regulamento; coletar amostras; realizar ensaios; realizar inspeções; realizar auditorias no sistema de qualidade do fornecedor; avaliar e acompanhar o produto no mercado.

Mais recentemente, o conceito de avaliação da conformidade incorporou a participação na sua verificação; na prática, materializou-se nos sistemas de “certificação participativa” praticados na América Latina e Caribe, e que, no mundo, são também conhecidos como Sistemas Participativos de Garantia, por sugestão da IFOAM e do MAELA - Movimento Agroecológico da América Latina e Caribe (IFOAM, 2005). Esses conceitos e critérios vêm sendo sistematizados e qualificados para que possam ser multiplicados como mais um mecanismo de avaliação da conformidade das qualidades orgânicas. Os critérios obedecidos pelos Sistemas Participativos de Garantia fornecem garantia igual à oferecida pela certificação, ou seja, a garantia de que os produtos orgânicos foram produzidos de acordo com os princípios da agricultura orgânica das normas internacionais.

Para decidir qual mecanismo de avaliação da conformidade deverá ser usado, há que se realizar estudo de viabilidade da avaliação da conformidade orgânica. Nesse estudo, serão avaliados os aspectos econômicos, sociais, ambientais, os arranjos produtivos e organizacionais, jurídicos, técnicos e políticos de apoio à implantação, manutenção e verificação da conformidade na produção e nos mercados (“market surveillance”), do cumprimento das regras negociadas e estabelecidas para a produção na agricultura orgânica.

Tipos de avaliação da conformidade

Os tipos de avaliação da conformidade são classificados em relação ao agente econômico, ou seja, em função de quem realiza a avaliação e, portanto, tem a responsabilidade de garantir a conformidade. São eles:

¹⁸ Grande parte das informações aqui contidas encontram-se no portal do INMETRO (www.inmetro.gov.br).

- De primeira parte: quando é feita pelo produtor/fabricante ou fornecedor;
- De segunda parte: quando é feita pelo comprador/cliente;
- De terceira parte: quando é feita por organização com independência em relação ao fornecedor e ao cliente, não tendo, portanto, em tese, interesse na comercialização do produto.

A avaliação da conformidade também pode ser realizada numa unidade de produção individual ou num grupo de pequenos produtores. É individual quando envolve grandes produtores e, em grupo, quando envolve pequenos empreendimentos. A avaliação da conformidade pode ser, ainda, participativa, quando os produtores compartilham as responsabilidades no grupo com técnicos e consumidores, para verificação e decisão da conformidade.

A avaliação da conformidade pode ser classificada também quanto à aplicação: pode ser usada voluntariamente ou compulsoriamente. É compulsória (obrigatória) quando o órgão regulador entende que o produto, processo ou serviço pode oferecer riscos à segurança do consumidor ou ao ambiente, ou quando o desempenho do produto, se inadequado, pode trazer prejuízos econômicos à sociedade.

A avaliação da conformidade, então, possui diferentes tipos e mecanismos para verificar e garantir que um produto, processo ou serviço seguiu os critérios estabelecidos por normas ou regulamentos técnicos. Para se selecionar o mecanismo de avaliação da conformidade (participativo ou não), é necessário levar consideração diversos aspectos relacionados às características do produto, processo ou serviço avaliado, como: risco, impacto e frequência da falha, volume de produção, velocidade do aperfeiçoamento tecnológico no setor, porte dos fabricantes envolvidos, impacto sobre a competitividade do produto, grau de organização dos produtores e tipo de controle social exercido, entre outros.

Outro aspecto a ser observado é a obrigatoriedade ou não do uso dos diferentes mecanismos e ferramentas de avaliação da conformidade. Por mecanismos de avaliação da conformidade entendem-se todos aqueles processos pelos quais os produtos, processos ou serviços são avaliados. Algumas ferramentas usadas são: ensaio de tipo, ensaio de rotina, avaliação do sistema de qualidade de produção, julgamento do serviço executado, amostragem, controle social (reuniões, troca de experiências, participação etc.), avaliação por revisões de pares, acordos coletivos.

Para avaliar o sistema de qualidade existem ferramentas que avaliam a conformidade técnica e outras que avaliam a “conformidade social” (controle social feito com a participação colaborativa dos membros dos sistemas de garantia nas reuniões, visitas a campo, contratos assinados, acordos coletivos firmados, tomadas de decisões).

Com base na análise desses aspectos, será determinado o agente econômico que realizará a avaliação da conformidade (1ª, 2ª, ou 3ª parte), participativa ou não, mecanismos separados ou em conjunto, individual ou em grupo. O importante é que, independentemente do tipo, a avaliação da conformidade (participativa ou não) pressupõe uma relação de confiança, sendo necessário criar mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação dessa relação de confiança. Merece destaque o acompanhamento no mercado (“market surveillance”), com ênfase na verificação da conformidade e no uso de técnicas

que permitem verificar se o produto chega até o ponto de venda preservando suas características. No campo da produção, destaca-se o importante papel desempenhado pelos mecanismos de avaliação da conformidade na organização da produção e no empoderamento dos pequenos produtores.

Existe, portanto, a possibilidade de se adotarem diferentes mecanismos de avaliação da conformidade no mesmo sistema, isoladamente ou de forma conjunta, em função das especificidades do produto, processo ou serviço, para cada situação na comercialização e de acordo com os arranjos produtivos locais, com o nível de organização dos produtores e com o nível de acesso político e de assistência técnica.

A conformidade do produto, processo ou serviço pode ser evidenciada pelo documento emitido, pela marca no produto, pelo selo de conformidade e pelo banco de dados informatizado.

Acesso ao mercado interno

O fluxograma a seguir demonstra as possibilidades de acesso dos produtos da agricultura orgânica ao mercado interno.

FLUXOGRAMA DE ACESSO AO MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS ORGÂNICOS



* OPAC - Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade

* OAC - Organismo de Avaliação da Conformidade

Venda direta com certificação facultativa

A venda direta está prevista na Lei nº10.831/03 (art. 3º § 1º), bem como no Decreto nº 6.323/07 (cap. II art. 28º) e no texto da instrução normativa relativa aos mecanismos de garantia e informação da qualidade orgânica (art.5º). Segundo o glossário do Decreto, entende-se que o agricultor familiar, na venda direta, deve vender apenas para a pessoa física ou jurídica que vai consumir o produto, ou seja, o consumidor final. Se, por exemplo, o agricultor familiar vende laranjas em uma feira para uma pessoa física que vai se alimentar daquele produto, trata-se de venda direta porque quem comprou o produto vai consumi-lo.

Por outro lado, se o agricultor familiar vende laranjas para o governo, que doará o produto a hospitais e creches ou vai utilizá-lo na merenda escolar, sem vendê-lo, essa modalidade também pode ser classificada como venda direta. Analisando o artigo mencionado, Fonseca e Carrano (2006) identificaram outra figura jurídica - o preposto - que pode, direta ou indiretamente, auxiliar o agricultor familiar na comercialização. Essa figura idealizada pela lei da agricultura orgânica não pode ser comparada ao preposto¹⁹, em sentido mais amplo, adotado pelo direito civil, nem àquele idealizado pelo Código de Defesa do Consumidor que, em seu artigo 34, dispõe que "o fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos".

Na visão da Lei da Agricultura Orgânica, esse preposto não pode ser um empregado, mas, tão somente, um membro da família do próprio agricultor familiar, outro agricultor familiar ou membro da comunidade envolvido na estrutura organizacional. Quanto à responsabilidade civil sobre a qualidade do produto, esta recairá sobre o agricultor e nunca sobre o preposto, salvo as previsões legais, que não cabe aqui comentar.

Como hipótese, cita-se o caso de um grupo de agricultores familiares pertencentes a uma associação informal em que um deles possui meio de transporte e, por isso, fica incumbido de transportar as mercadorias produzidas pelos outros agricultores para a feira local, bem como de vendê-las. É o caso típico idealizado pela lei em análise, ou seja, os agricultores familiares organizados se ajudam mutuamente e, mesmo que o agricultor não possa acompanhar seu produto, alguém do grupo poderá fazê-lo, sem obter remuneração.

Desta forma, a venda direta pode ser feita pelo próprio agricultor familiar, por familiar ou por membro da estrutura organizacional (preposto) em que está inserido, pois a garantia perante o consumidor continuará sendo o controle social. Os possíveis canais de comercialização para utilização na venda direta são apresentados no Quadro 2

É importante destacar que a garantia da conformidade perante os regulamentos técnicos da agricultura orgânica se dá pela atuação do agricultor familiar frente ao consumidor, não sendo necessária uma terceira parte para garantir a qualidade orgânica, como ocorre na certificação. A Declaração do

¹⁹ Se o preposto, por exemplo, vende tomates danificados, ocorre o que se chama de vício do produto e a responsabilidade civil pelos danos suportados pelo consumidor recai sobre o fornecedor (produtor), cabendo-lhe honrar com a qualidade e sanar o problema, segundo dispõe o CDC.

Fornecedor com controle social e o registro no MAPA ou em órgão fiscalizador conveniado (estadual ou DF) é a ferramenta usada, no caso da venda direta, para garantir a conformidade dos produtos orgânicos.

Quadro 2 - Possibilidades da venda direta com controle social na Lei 10.831/2003 e Decreto 6.323/07.

EQUIPAMENTOS	FORMAS ORGANIZACIONAIS	CONTROLE SOCIAL	EXEMPLOS
Feiras	Produção individual / produção própria	Feira organizada	
	Grupo*	Grupo e/ou feira	
	Intermediário	Não se aplica	
Entregas aos consumidores	Produção individual / produção própria	Não se aplica	
	Grupo	Grupo	
	Intermediário	Não se aplica	
Vendas na propriedade	Grupo	Grupo	
	Produção Individual	Não se aplica	
Consumidores organizados sem vendas a terceiros	Produção individual / produção própria **	Grupo de consumidores	
	Grupo	Grupo de consumidores e/ou produtores	
	Intermediário	Não se aplica	
Mercados Institucionais privados sem revendas	Grupo	Não se aplica	Cozinhas empresariais, de hospitais, de escolas particulares; etc. para seus funcionários.
	Produção individual	Não se aplica	
	Intermediário	Não se aplica	
Compras governamentais***	Grupo	Grupo/comprador	Escolas, creches, organizações religiosas, hospitais, cadeias e outras instituições públicas para oferecimento aos usuários.
	Produção individual	Não se aplica	
Lojas e restaurantes "orgânicos" de agricultores ****	Grupo	Grupo	

Fonte: Fonseca e Carrano (2006), baseado no GT de Comercialização do GAO (2005)²⁰

*Grupo não significa produção coletiva, mas forma de organização (estrutura organizacional).

** Inserido numa organização.

*** Realizadas na mesma unidade da federação em que é produzida e consumida no local de entrega pelo produtor/preposto.

**** Vendendo exclusivamente produção orgânica própria da estrutura organizacional não certificada (o restante dos produtos orgânicos vendidos são certificados).

²⁰ O GAO – Grupo de Agricultura Orgânica integra pessoas e organizações que discutem o marco legal da agricultura orgânica. Criado em outubro de 2002, dinamiza as discussões sobre normalização da agricultura orgânica desde então. O quadro é produto das discussões do Grupo de Trabalho da Comercialização.

Sistema de Avaliação da Conformidade Orgânica- SISORG

Na agricultura orgânica, o produtor que não se encaixar na modalidade de venda direta por agricultores familiares com certificação facultativa e quiser fazer uso da denominação produto orgânico ou outro similar no Brasil, terá de se cadastrar no SISORG - Sistema de Avaliação da Conformidade Orgânica. Os mecanismos de avaliação da conformidade reconhecidos no SISORG para darem garantias aos clientes e consumidores sobre as qualidades orgânicas e de que seguem os regulamentos técnicos da agricultura orgânica são dois: a certificação e os Sistemas Participativos de Garantia.

Certificação

É o procedimento de verificação (de registros, de documentos e física) e confirmação (certificado) da conformidade do produto ou processo com os padrões estabelecidos. Os critérios orientadores da certificação são a transparência nos critérios adotados, a imparcialidade (3ª parte), a independência (disponibilidade de recursos) e a competência (capacidade para executar os serviços).

É um dos meios de assegurar aos industriais, comerciantes e consumidores o cumprimento de determinadas normas e padrões. Quando a cadeia de produção se torna mais complexa e o consumidor fica mais distante do produtor, ou quando não existe nenhuma forma de controle social, há necessidade de confirmação feita por uma terceira parte - a certificadora (organismo de avaliação da conformidade). Normalmente, quando se fala em certificação, entende-se que os procedimentos são feitos por uma terceira parte, a certificadora, baseada em sistema independente de verificação e confirmação da conformidade. A certificadora não pode prestar assistência técnica por princípios.

Tanto produtos como processos e serviços podem ser certificados e cada tipo de certificação deve desenvolver seus próprios procedimentos de verificação, bem como as punições resultantes da não observância aos padrões estabelecidos. A certificação pode ser individual ou em grupo de pequenos produtores.

Certificação em grupo de pequenos produtores: a agricultura orgânica, em geral, é praticada por agricultores que possuem pequenas unidades familiares e pequenos empreendimentos. Há registro de cerca de 350 diferentes grupos de produtores produzindo nos países de baixa renda, compreendendo perto de 150 mil pequenos produtores, cujos produtos orgânicos são exportados para mercados dos países de alta renda.

As normas e regulamentos técnicos de agricultura orgânica exigem, no mínimo, uma inspeção anual em cada unidade produtora. Os organismos de certificação locais, muitas vezes, não estão disponíveis na maioria dos países de baixa renda e tropicais. Para a maioria desses países, é impossível pagar pelas visitas anuais de inspeção de organismo de certificação estrangeiro ou brasileiro, além de ser física e economicamente impossível para as certificadoras visitarem anualmente todas as unidades de produção num projeto que envolva, por exemplo, cerca de 5 mil pequenos produtores. Diferentes formas de sistemas de

garantia da qualidade praticados por grupos de pequenos produtores foram desenvolvidas há algum tempo considerando a natureza e o tamanho da operação, variando de 10 a alguns mil produtores individuais.

A certificação em grupo foi estabelecida para desonerar a produção familiar do custo da certificação individual e facilitar o trabalho dos inspetores, barateando, assim, o custo final dos produtos e possibilitando a chegada de produtos exóticos nos principais mercados e de produtos em geral na entressafra dos europeus, americanos e japoneses.

A certificação deve ser um mecanismo de estímulo à capacitação e não uma barreira técnica para o acesso ao mercado interno e à exportação. A certificação em grupo de pequenos produtores, preconizada pela IFOAM, é baseada no controle feito por inspetor interno (Sistema Interno de Controle - SIC), que acompanha o dia-a-dia dos produtores, e na inspeção anual por amostragem, feita por organismo de certificação, criando, assim, um sistema de garantia da qualidade orgânica. Nesse sistema, a auditoria externa, feita pela certificadora, realiza visitas a algumas unidades de produção de acordo com critério de amostragem baseado na análise de riscos.

A certificação em grupos de pequenos produtores pode ser definida quando:

- O custo (individual) de certificação é desproporcionalmente alto em relação aos valores das vendas dos produtos comercializados;
- As unidades produtivas são principalmente manejadas por trabalho familiar;
- Há homogeneidade dos membros quanto à localização geográfica, sistema de produção, tamanho das unidades de produção e sistema comum de mercado;
- Favorece a organização por cadeia produtiva (cacau, soja etc.);
- O tamanho do grupo é suficiente para sustentar um sistema interno de controle viável; um número mínimo de 30 a 50 produtores envolvidos por inspetor interno. Grupos maiores poderão ter mais de um inspetor interno (normalmente da comunidade ou algum técnico que dê assistência técnica ao grupo).

Funcionamento da certificação em grupo: um organismo central é responsável pela comercialização e pelo atendimento às normas (comprador, processador ou associação/cooperativa auto-organizada). Uma única certificação é feita para toda a produção individual, assim como para o processamento e atividades de distribuição registradas dentro do grupo. Operadores individuais dentro do grupo podem não usar a certificação independentemente, sendo negociado entre as partes.

Os membros dos grupos operam as unidades de produção sob exigências contratuais e de filiação que especificam o compromisso de cumprir as normas da agricultura orgânica aplicáveis, permitir a inspeção etc. O SIC, operado por organismo central ou organismo externo contratado pelo organismo central do grupo, da associação ou da cooperativa, normalmente mantém os arquivos de todos os membros do grupo e inspeciona cada membro ao menos uma vez ao ano. Por meio dos mecanismos do SIC, o grupo decide sobre o atendimento às normas aplicáveis por parte dos membros. As não conformidades são resolvidas

de acordo com um conjunto de procedimentos, sanções, medidas para apelação e reclamações estabelecidas pelos grupos.

Em algumas certificadoras, o controle por amostragem nos grupos só é usado devido à difícil aplicação do plano de controle padrão (usado em 100% das unidades produtoras). Para viabilizar o controle dessas unidades, em geral pequenas, é aplicado o controle por amostragem, que será auditado pela certificadora. Os critérios para controle por amostragem são:

- mínimo de 30 produtores participantes, obrigatoriamente organizados em torno de uma empresa ou grupo organizado;
- maioria dos produtores com menos de 5 ha de cultivo orgânico;
- visita de inspeção anual obrigatória para controle interno (realizada pelos técnicos da entidade) em 100% das unidades dos grupos de produtores (associação, cooperativa, condomínio) inscritos no projeto. Cada unidade produtora deve fornecer uma série de informações (cadastro, termo de compromisso, histórico de cada lavoura, normas de registro das intervenções nos cultivos/criações, lista com os problemas (não conformidades), descrição de estoques e medidas de separação dos mesmos);
- os produtores têm que ter a mesma produção principal e técnicas de produção homogêneas entre os participantes do grupo e da região;
- SIC obrigatório sob responsabilidade da entidade em que os produtores estão organizados e em nome da qual será certificado.

O SIC deverá ser realizado uma vez por ano, documentado em todas as unidades produtoras, sendo apresentada à certificadora a lista das unidades com problemas. A amostragem a ser inspecionada é obtida por meio do cálculo da raiz quadrada de n , sendo n o número de unidades a serem certificadas. Por exemplo: se a cooperativa tem 144 membros, serão inspecionadas anualmente 12 unidades de produção. Por meio da avaliação dos riscos do SIC do grupo, as unidades inspecionadas serão aquelas em que há maior risco de fraude no SIC. Ao final de três anos, todas as unidades devem ter sido visitadas.

Sistema Participativo de Garantia (SPG)

Essa terminologia foi criada em 2004/2005 pelo grupo de trabalho dos Sistemas Participativos de Garantia IFOAM/MAELA. É a denominação genérica que abraça diferentes metodologias, buscando a avaliação participativa da conformidade de produtos, processos e serviços a regras específicas. Os SPG são baseados na busca da maior participação possível de todos os atores interessados em procedimentos de avaliação participativa da conformidade adaptados a diferentes realidades sociais, culturais, políticas, ambientais, territoriais, organizacionais e econômicas.

Nos Sistemas Participativos de Garantia, a conformidade representa a alteração ou modificação do comportamento e das crenças de uma pessoa ou de um grupo na direção determinada por um grupo mais amplo, resultante do controle social via sanções positivas, negativas e neutras. A conformidade social (controle social) é o resultado da observação sistemática das unidades de produção, da convergência das informações, das reuniões de discussão, do

desenho e monitoramento dos acordos de produção e da exclusão pelo não cumprimento desses acordos, visando à oferta de produtos orgânicos.

Existem interpretações da expressão solidariedade aplicadas aos SPG, quais sejam: a) relação de responsabilidade entre pessoas unidas por interesses comuns, de maneira que cada elemento do grupo se sinta na obrigação moral de apoiar os outros (solidariedade de classe); b) vínculo jurídico entre os credores (ou entre os devedores) de uma mesma obrigação, cada um com direito (ou compromisso) ao total da dívida, de sorte que cada credor pode exigir (ou cada devedor é obrigado a pagar) integralmente a prestação objeto daquela obrigação.

A Declaração de Conformidade do Fornecedor e a verificação da conformidade por meio da avaliação participativa da conformidade usando a revisão de pares, o estabelecimento de acordos coletivos e registros realizados, estão presentes nas diferentes etapas de geração de credibilidade, essenciais para qualquer esquema de funcionamento.

Do mais simples nível, que é essencial, até o mais complexo, com a participação de outros atores, além dos membros da associação de produtores, consumidores e técnicos de ONGs que trabalham com produção orgânica e organização de grupos, todos são desejáveis, sendo estimulados sempre que a realidade permitir.

Elementos-chave básicos dos SPG

Os elementos-chave básicos dos SPG, definidos em 2004, em Torres, durante a Oficina de Certificação Alternativa (LENOURD; FONSECA, 2004), são:

- **Visão compartilhada:** de produtores e consumidores quanto aos princípios centrais que guiam o programa. Os programas dos SPG podem variar quanto ao nível de participação, mas têm em comum a ativa preocupação com o por quê, como e quem está sendo beneficiado.
- **Participação:** utiliza metodologia que pressupõe intenso envolvimento dos interessados diretamente na produção e no consumo desses produtos. Os princípios e critérios são concebidos e aplicados com a contribuição de todos os atores – produtores, consultores e consumidores. A credibilidade da qualidade na produção é consequência da participação e das relações sociais estabelecidas.
- **Transparência:** todos os atores das redes devem estar cientes de como o mecanismo de garantia geralmente funciona, do processo e de como as decisões são tomadas. Isso implica que deve haver documentos escritos sobre SPG disponíveis para todas as partes interessadas, em linguagem acessível.
- **Confiança:** “Enfoque baseado na integridade”. O SPG deve refletir a capacidade de as comunidades demonstrarem essa confiança por meio da aplicação dos seus diferentes mecanismos de controle social e cultural. Portanto, mecanismos quantitativos e qualitativos específicos culturalmente (local) para demonstrar e medir a integridade orgânica são reconhecidos e celebrados (compromissados, contratados).
- **Processo de aprendizagem:** os SPG contribuem para a construção do conhecimento, que é estabelecido por todos os atores envolvidos. O efetivo

envolvimento de produtores, consultores e consumidores na elaboração e verificação dos princípios e regras leva à geração de credibilidade e também ao permanente processo de aprendizagem nas comunidades envolvidas.

- **Horizontalidade:** significando divisão de poder. A verificação da qualidade dos produtos e dos processos não está concentrada na mão de poucos. Todos os envolvidos no processo do SPG têm o mesmo nível de responsabilidade e capacidade para estabelecer a qualidade do produto ou processo.

Nas discussões no Brasil, em 2006 e 2007, alguns outros elementos-chave foram acrescentados e constam do texto da Instrução Normativa dos Mecanismos de Garantia e Informação da Qualidade Orgânica: o Controle Social, a Participação Colaborativa, o Poder Compartilhado e a Responsabilidade Solidária.

O controle social é estabelecido pela participação direta dos membros do SPG. Esses atores estabelecem e dinamizam ações coletivas de avaliação da conformidade das unidades de produção dos membros dos SPG de acordo com o regulamento técnico da produção orgânica. A participação colaborativa e a responsabilidade solidária são características complementares, que possibilitam o controle social e o poder compartilhado e regem as avaliações e decisões relativas à conformidade dos produtos. O controle social representa a manutenção da ordem social pela conformidade de cada membro às normas (valores, costumes populares, preconceitos e leis).

Estrutura dos SPG

Um SPG é formado, basicamente, por dois componentes: os Membros do Sistema e o Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC.

Os membros são pessoas físicas e/ou jurídicas que fazem parte de um grupo, classificados em duas categorias: produtores e colaboradores. Os produtores (fornecedores)²¹ são: produtores primários, processadores, distribuidores, comerciantes, transportadores, armazenadores e extrativistas sustentáveis orgânicos. Os colaboradores são: consumidores e suas organizações, técnicos, organizações públicas ou privadas, ONGs, organizações de representação de classe e demais atores.

O OPAC é a personalidade jurídica que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num SPG, tendo as seguintes características:

- estatuto social que caracterize suas atribuições e regimento interno ou caderno de normas que explicita sua organização, seu funcionamento participativo e como se responsabiliza por determinado SPG;
- a sua estrutura deve conter, no mínimo, uma comissão de avaliação e o Conselho de Recursos, ambos compostos por representantes dos membros do SPG.

²¹ O termo produtor foi inserido de acordo com a Lei 10.831 e com o Decreto nº 6.323 (art. 38 § 1º), do qual consta do glossário.

Quadro 3 - Funções de cada ator (produtor, colaborador e OPAC) num SPG.

TIPO DE ATOR	FUNÇÕES
Produtores	a) Solicitar a avaliação da conformidade de seus produtos. b) Fornecer as informações necessárias, com os detalhes e com a frequência estipulados pelo SPG e solicitadas pelo OPAC; c) Contribuir para a geração da credibilidade através de sua participação no SPG; d) Atender às orientações preventivas e providenciar a correção das não conformidades de acordo com as recomendações da comissão de avaliação; e) Garantir, individual e solidariamente, a conformidade dos produtos avaliados.
Colaboradores	a) Contribuir para a geração da credibilidade através de sua participação ativa no SPG; b) Assumir a responsabilidade solidária pelos produtos avaliados.
OPAC	a) Ser o representante legal do(s) SPG(s) perante os órgãos competentes; b) Assumir a responsabilidade legal pela avaliação da conformidade; c) Emitir documentos relativos ao funcionamento do SPG; d) Organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade; e) Apontar as não conformidades e propor as ações preventivas e corretivas necessárias aos fornecedores.

Funcionamento mínimo do SPG

Os grupos que desejam construir o SPG para ser reconhecido pelas autoridades competentes (no caso, o MAPA ou órgão fiscalizador conveniado) devem elaborar manual que contenha os regimentos internos mínimos de estrutura e funcionamento do SPG, regulamentando as inclusões e exclusões dos membros, a construção e revisão das normas, as frequências de reuniões, os recursos e as sanções. Enfim, as regras do jogo que envolve esses sistemas de avaliação participativa da conformidade.

Para se tornar membro do SPG, o interessado deve apresentar ao grupo documento assinado, que o encaminhará ao OPAC. O grupo registrará em documento a aceitação do interessado como membro do SPG, decidida em reunião.

A avaliação da conformidade nos SPGs se dá em 3 etapas:

- solicitação da avaliação da conformidade;
- verificação por meio de revisão ou visita de pares;
- decisão da conformidade a ser tomada na instância adequada.

Na etapa de avaliação por revisão de pares, poderão participar outras partes que representem diferentes interesses, como consumidores e técnicos.

O Quadro 4 apresenta os objetivos, a abrangência e a frequência das visitas para a avaliação participativa da conformidade.

Quadro 4 - Objetivos e abrangência da avaliação participativa da conformidade.

Avaliação da Conformidade	Descrição
Objetivos	a) Realizar as orientações preventivas em relação aos regulamentos da produção orgânica; b) Identificar as não conformidades; c) Assessorar os fornecedores para a resolução das não conformidades e para o aperfeiçoamento dos sistemas produtivos; d) Promover a troca de experiências entre os participantes.
Abrangência e frequência das visitas	a) As visitas devem ser realizadas, no mínimo, uma vez ao ano, no grupo ou fornecedor individual. No intervalo entre essas visitas, deverão ser utilizados, necessariamente, outros mecanismos de controle social, como visitas entre os membros do SPG, participações dos fornecedores nas atividades do SPG e nas reuniões do OPAC; b) Para as atividades cujas avaliações sejam mais complexas, como cultivos ou criações de vários ciclos anuais, processamento em estabelecimentos com produção paralela e agroextrativismo sustentável, deverá ser estabelecida, durante o período de produção/coleta, uma sistemática de controle mais frequente, conforme definição do OPAC.

Quadro 5 - Critérios mínimos de funcionamento do SPG.

TIPO DE AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
Adesão ao SPG	a) Manifestação de interesse em aderir ao SPG; b) Dados cadastrais solicitados pelo OPAC e, no caso de fornecedores, também os dados e informações da unidade de produção; c) Declaração de que conhece e cumpre as regras de funcionamento do SPG e os regulamentos técnicos da Agricultura Orgânica da unidade produtora.
Avaliação da Conformidade (Solicitação)	a) Grupo solicita ao OPAC a visita de verificação (na primeira vez); b) Declaração do Fornecedor de que conhece as regras do SPG e da produção orgânica; c) Plano de Manejo Orgânico.
Avaliação da Conformidade (visitas de verificação)	a) Acesso a todas as instalações, aos registros e documentos das unidades de produção e a qualquer área de produção não orgânica, quer da própria unidade ou das demais que, por propriedade ou outros vínculos, estiverem relacionadas com a atividade verificada. b) Ser previamente preparadas, a fim de que os envolvidos disponham de informações suficientes; c) Seguir roteiro que identifique os itens a serem verificados; d) Seguir procedimentos objetivos e não discriminatórios, devendo ser relatados casos não cobertos pela regulamentação; e) Os relatórios de visita deverão abranger os requisitos pertinentes ao regulamento técnico da produção orgânica e aos critérios do SPG; f) Podem ser feitas por amostragem. Nesse caso, o número de visitas não deve ser menor que a raiz quadrada do número de fornecedores no grupo. g) Visitas-surpresa poderão ser feitas a critério do OPAC.

A avaliação participativa da conformidade por revisão de pares é o mecanismo utilizado pelos SPGs para verificar a conformidade dos fornecedores com outras dinâmicas (reuniões, por exemplo) que garantam o efetivo controle social. A visita ou verificação por revisão de pares deve ser registrada em documento contendo informações sobre o cumprimento do regulamento da Produção Orgânica e constará em ata de reunião dos membros do grupo. No caso da visita de pares realizada em produtor que possui Atestado de Conformidade, se o grupo constatar descumprimento dos regulamentos da Produção Orgânica, o grupo organizado solicitará à Comissão de Avaliação uma nova visita de verificação.

Existem também acordos coletivos estabelecidos pelos grupos quanto aos critérios dos SPG de inclusão e exclusão dos membros, mas também critérios técnicos ligados à agricultura orgânica, mais rígidos que os regulamentos do MAPA, quando for o caso.

A comissão de avaliação da conformidade poderá decidir pela necessidade de análises laboratoriais para subsidiar a decisão da conformidade. O OPAC deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos relativos às análises laboratoriais.

A decisão sobre a conformidade será tomada após visita de verificação, em reunião específica, pela comissão de avaliação do OPAC, pelo fornecedor visitado e pelo grupo que este integra. A decisão sobre a conformidade constará na ata da reunião e será avaliada solidariamente pelos membros do grupo presentes, respeitado o quórum mínimo definido no Regimento Interno da OPAC. A decisão deve ser registrada em Documento de Aprovação/Renovação da Conformidade orgânica do produtor assinado solidariamente pelos membros do grupo. Os fornecedores aprovados receberão atestado de conformidade orgânica emitido pelo OPAC.

Acreditação INMETRO (ISO65)

Para se estabelecer o sistema de avaliação de conformidade – do qual a certificação, por exemplo, pode ser um dos componentes – cada país é responsável por implantar seu mecanismo de acreditação de organismos de certificação, laboratórios, auditores etc. Esse mecanismo é responsável por garantir a independência, objetividade, imparcialidade e segurança das atividades de avaliação da conformidade feito pelas certificadoras.

A norma ISO65, que trata da acreditação de organismos de certificação de produtos, processos e serviços, é internacionalmente aplicada e usada na agricultura orgânica, referenciada textualmente pelos regulamentos, com ou sem adaptações. No âmbito dos blocos comerciais ou nos países, podem existir normas de acreditação de certificadoras adaptadas às realidades locais.

A IFOAM criou acreditadora orgânica (IOAS) específica do setor que controla a aplicação do Programa de Garantia da IFOAM onde está o Programa de Acreditação das Certificadoras. A IOAS é acreditada pela ISSO para usar a norma ISO65.

Dos organismos de certificação que trabalham para a agricultura orgânica, cerca de 1/3 é acreditado pela norma ISO65. Em 2003, havia 364 certificadoras listadas pela IFOAM. Em 2004, o número passou para 385 e, em 2005, chegou

419 organizações. Porém, no levantamento feito em 2006, a lista baixou para 395 certificadoras. A diminuição pode ser devida a mudanças na regulamentação de alguns países (Japão), e exigências de re-registro das certificadoras em outros países, além das fusões de pequenas certificadoras.

Segundo a mesma fonte, o Brasil possuía, em 2003, 18 organizações realizando trabalho de controle da produção orgânica. Entretanto, sabe-se que, em 2003, havia mais de 30 organizações realizando esse tipo de serviço (FONSECA; RIBEIRO, 2003). Desde então, pequenas certificadoras de produtos orgânicos²² fecharam, outras estão sendo fundidas em um único organismo com atuação mais abrangente²³ como forma de racionalizar custos, e se verifica a entrada de certificadoras tradicionais não específicas de orgânicos²⁴.

No Brasil, o SISORG adota a acreditação feita pelo INMETRO, de acordo com a Norma ISO65 e a Instrução Normativa dos Mecanismos de Garantia e Informação da Qualidade, nas certificadoras que operam em território brasileiro.

Monitoramento do SPG – MAPA (Manual SPG)

O OPAC que se interessar em ter o SPG credenciado no MAPA para que os produtores e outros atores a eles vinculados possam comercializar os produtos como orgânicos controlados e usar o selo do SISORG, deverá pedir o monitoramento e registro do SPG e de seus membros no MAPA (via COAGRE ou nas CPOrg-UF). O MAPA ainda não possui manual que sirva de guia para o monitoramento do SPG, nem existe norma internacional de referência, sendo necessária a sua elaboração para criar um mínimo de critérios.

Credenciamento no MAPA

Após a acreditação dos OACs pelo INMETRO, baseada na norma ISO65, e dos OPACs pela COAGRE/MAPA, baseada no Manual SPG do MAPA (em construção), os OACs e OPACs devem solicitar credenciamento no MAPA (via CPOrgs) para que os produtores a eles vinculados e que estejam avaliados por esses mecanismos de avaliação da conformidade possam vender seus produtos como orgânicos e usar o selo do SISORG.

Quando estiver implantada a regulamentação da Lei 10.831 e do Decreto 6.323, haverá o reconhecimento mútuo entre os OAC (participativos ou não) credenciados no SISORG do MAPA para trabalhar no território nacional, facilitando as trocas comerciais. Por exemplo, um produto de um fornecedor certificado como orgânico por uma certificadora credenciada no MAPA poderá ser aceito por outro processador certificado orgânico como produto orgânico, mesmo que os organismos de avaliação da conformidade não usem os mesmos mecanismos de avaliação. Assim, os produtos controlados pela certificação e pelo SPG são equivalentes para efeito de regulamentação da Lei 10.831.

O MAPA terá o Cadastro Nacional de Atividades Produtivas, o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, o Cadastro de OACs (participativos ou não) credenciados no SISORG e as organizações de controle social na venda direta.

²² Por exemplo, AAO Cert (SP) e Fundagro (SC).

²³ Está sendo cogitada a criação da REBRAF - Rede Brasileira de Certificação da Agricultura Familiar, com a fusão de quatro pequenas certificadoras: ANC (SP), ABIO (RJ), Chão Vivo (ES) e Minas Orgânica (MG).

²⁴ TECPAR (PR).

Rotulagem e identificação

No Codex, a rotulagem de produtos em conversão ("em transição para orgânico") é permitida depois de 12 meses de produção com métodos orgânicos, de acordo com critério adicional, para evitar a confusão dos consumidores.

O regulamento técnico chinês permite o uso de duas marcas de certificação: produto em transição e produto orgânico certificado. Nos EUA, só se permite a denominação "produtos orgânicos". No regulamento técnico boliviano, a proposta é ter um selo para produto em transição, outro para produto orgânico certificado e outro para produto orgânico que usa SPG.

Na proposta brasileira, só poderá ser rotulado o produto orgânico, não sendo permitida a denominação produto em transição, nem será possível colocar as outras denominações (biodinâmico, por exemplo) em letras maiores que as da palavra "orgânico".

Na rotulagem para produtos processados, a IFOAM, o *Codex Alimentarius* e os regulamentos da UE permitem a utilização do termo "orgânico" nos rótulos de matérias-primas que foram produzidas em concordância com o regulamento da agricultura orgânica e nos alimentos compostos que incluam pelo menos 95% dos ingredientes da matéria-prima orgânicos. Quando os produtos compostos incluem entre 95% e 70% dos ingredientes da matéria-prima de origem orgânica, podem ser rotulados como "feitos com ingredientes orgânicos".

Quando os alimentos compostos contêm menos de 70% de ingredientes orgânicos de origem certificada, o *Codex Alimentarius* e o regulamento europeu não permitem a utilização da palavra "orgânico". Em contrapartida, a IFOAM e o regulamento norte-americano estabelecem que, quando menos de 70% dos ingredientes de um alimento composto são de origem orgânica certificada, a indicação de que um ingrediente é orgânico pode aparecer na lista de ingredientes, porém tal produto não pode ser chamado como tal. O regulamento norte-americano contém, ainda, normas para a rotulagem de produtos "100% orgânicos", quando os ingredientes e multi-ingredientes são rotulados como "orgânicos".

Depois da publicação do Decreto 6.323, as organizações têm dois anos para se adaptarem aos regulamentos. Após esse período, além de atender aos regulamentos técnicos vigentes específicos para o produto que está sendo rotulado para venda nos supermercados ou atacadistas, por exemplo, os produtos deverão obedecer às determinações para rotulagem de produtos orgânicos e conter a marca nacional do SISORG. Isso significa que os produtos foram submetidos aos mecanismos de controle estabelecidos pelo SISORG e que dão garantia de que o produto é orgânico (quer seja certificação ou SPG). O MAPA deverá estabelecer, em regulamento próprio, os aspectos relativos à rotulagem de produtos orgânicos, incluindo a marca e sua forma de utilização. Será facultado o uso da marca do OAC (participativo ou não) do produto em associação com a marca nacional (SISORG).

A informação da qualidade orgânica pode se dar por meio da rotulagem dos produtos, por material de publicidade e propaganda e por dizeres expostos nos locais de comercialização.

A rotulagem de produtos deverá conter:

- Nome, endereço e CNPJ ou CPF do produtor.

- Selo de Identificação do SISORG.
- Selo do OAC (certificadora ou SPG).
- Denominação "Orgânico", "Produto Orgânico" e seus sinônimos.

De acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa, aos produtos que contenham ingredientes, incluindo aditivos, que não sejam de origem certificada orgânica, aplicam-se as seguintes regras:

I - para produtos com 95% ou mais de ingredientes orgânicos certificados deverão ser identificados os ingredientes não orgânicos;

II - para produtos com 70% a 95% de ingredientes orgânicos certificados, os rótulos deverão identificar esses ingredientes orgânicos e apresentar os dizeres "produto com ingredientes orgânicos"; e

III - os produtos com menos de 70% de ingredientes orgânicos certificados não poderão ter nenhuma expressão relativa à qualidade orgânica.

Parágrafo único. Água e sal adicionados não serão incluídos no cálculo do percentual de ingredientes orgânicos.

Quanto à identificação do produto na venda direta aos consumidores por agricultores familiares cadastrados (os produtos não certificados e nem de SPG), comercializados diretamente aos consumidores, o Decreto 6.323 determina que não poderá ser utilizada a marca nacional do SISORG. Entretanto, no ponto de comercialização ou no rótulo desses produtos, poderá constar a expressão "Produto orgânico não sujeito à certificação nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003".

No Brasil, a marca do SISORG assegurará que os elementos essenciais da agricultura orgânica e os quesitos da legislação e regulamentos técnicos relativos à produção orgânica foram atendidos/cumpridos. Essa marca pública servirá para facilitar as trocas tanto para os produtores quanto para os consumidores.

A marca nacional, que poderá ser uma logomarca, será agregada ao rótulo e deverá seguir as normas vigentes para rotulagem do produto ao final do processo. Quando as vendas se derem no atacado, um documento (certificado, por exemplo) acompanhará as transações comerciais. O termo orgânico deverá estar em realce.

É considerada infração veicular qualquer forma de propaganda, publicidade ou apresentação de produto que contenha denominação, símbolo, desenho, figura ou qualquer indicação que possa induzir ao erro ou equívoco, quanto à origem, natureza e qualidade orgânica do produto, ou atribuir características ou qualidades que não possua.

Hoje, o marketing governamental para estimular o consumo de produtos orgânicos está sendo vinculado a duas marcas: a marca da semana do alimento orgânico, parceria entre MAPA, MMA e MDA lançada em 2005 e divulgada anualmente, e a marca do projeto de exportação de produtos orgânicos da APEX, lançada em 2005.

No caso dos produtos importados, o Decreto 6.323/07 estabelece que só poderão ser comercializados no país os produtos orgânicos importados que estejam de acordo com a regulamentação brasileira para a produção orgânica. A

entrada no país de produtos orgânicos importados só será autorizada se a certificação, ou outro mecanismo de avaliação da conformidade do produto, for realizada por organismo de avaliação da conformidade (participativo ou não). Esse organismo deve estar credenciado pelo MAPA ou o país de origem deve possuir acordo de equivalência ou acordo de reconhecimento mútuo de seu sistema de garantia com o brasileiro.

Período de conversão e produção paralela

Geralmente, as normas de produção das certificadoras nacionais, os organismos internacionais e os regulamentos técnicos dos governos para a agricultura orgânica admitem atividades paralelas de agropecuária orgânica e convencional na mesma unidade de produção, desde que os respectivos produtos sejam distintos e por tempo determinado.

No Decreto 6.323, embora os critérios não estejam ainda padronizados, normalmente as certificadoras requerem separação física ou espacial mínima entre as áreas orgânicas e convencionais. A topografia local, a origem, qualidade e curso das águas, assim como a manutenção de barreiras vivas (“quebra ventos”), são fatores importantes para o parecer dos inspetores e decisão final no processo de certificação e no SPG. Em qualquer caso, no entanto, torna-se necessária a elaboração e o cumprimento de um plano de conversão, com etapas agendadas e prazo máximo de quatro anos para desativação completa das áreas de produção convencional. Esse prazo máximo, por vezes, contribui para a diminuição da diversidade de atividades agrícolas, que poderá afetar a segurança alimentar da família.

O período de conversão deve ser entendido como o necessário para a reorganização, sedimentação e maturação dos novos conhecimentos pelos produtores e trabalhadores aliados a um ativo reposicionamento destes e do ambiente. O tempo necessário para a conversão dependerá do grau de adoção anterior por parte do produtor de tecnologias e práticas convencionais usadas desde o período em que isso ocorreu e da intensidade com que elas afetaram as bases de produção até o início do processo de conversão. Período de conversão é o período de transição do manejo convencional para o manejo orgânico numa unidade de produção conduzida por uma família ou grupo de trabalhadores.

A duração do período de conversão, então, dependerá da cultura e das condições do solo, bem como do uso anterior de substâncias não permitidas na agricultura orgânica que seja do conhecimento do produtor. Durante a conversão, o produtor deve aplicar o manejo orgânico, mas os produtos não estarão qualificados para a venda como produtos orgânicos.

Os procedimentos para estabelecer o período mínimo de conversão dependerão da situação da unidade produtora, da categoria dos produtores (proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro), do tipo de cultura e espécie e do tipo de sistema produtivo que os produtores pretendem adotar. Também dependerão, em especial, do estrato socioeconômico dos produtores, trabalhadores rurais e pequenas agroindústrias, e do padrão tecnológico inicial da unidade produtora que, de maneira geral, condicionarão o tipo de conversão a ser realizado e as estratégias de conversão para a agricultura orgânica. O estabelecimento do período mínimo também dependerá do prévio grau de

dependência de insumos sintéticos, das condições ecológicas e da forma de interação com o mercado. Some-se a isso o apoio privado e/ou governamental (crédito, assistência técnica, pesquisa) para a conversão. Entretanto, fica claro que o período de conversão poderá ser igual a zero, ou melhor, não ser necessário, dependendo da situação encontrada.

O tempo desde o início do processo de conversão até a habilitação da unidade de produção como apta à comercialização do produto orgânico dependerá do tipo de cultivo (se a cultura é perene ou não, principalmente); do nível de contaminantes não permitidos na agricultura orgânica presentes no solo e na água de irrigação, verificados inicialmente na unidade produtora; do nível de formação em agricultura orgânica do produtor e do trabalhador rural; e do estado de fertilidade e conservação do solo, entre outros fatores.

5. Importância, limites e desafios

Venda direta nas feiras e mercados institucionais

Nos mercados locais, cresce a experiência com as feiras orgânicas nos países da América Latina e Caribe como estímulo ao desenvolvimento dos mercados locais, com apoio de ONGs e de Fundos de Desenvolvimento Internacional. A importância da escolha por feiras específicas e não a oferta de produtos orgânicos em feiras convencionais tem alguns motivos:

- impacto visual – espaço alternativo para que se tenha segurança de que só produtos da agricultura orgânica são vendidos;
- espaço além do comercial que promove o encontro entre produtores e consumidores para troca de experiências e saberes; valorização cultural;
- como nem todos os produtores são controlados, há necessidade de apoio institucional e de espaço diferenciado que funcione como mecanismo de garantia.

Como limitações desse canal de comercialização, são apontadas, principalmente, a variedade e disponibilidade dos produtos oferecidos e a afluência irregular de clientes. A ausência de condições higiênicas para os comerciantes (uso de sanitários) é uma realidade a ser mudada.

Como pontos positivos das feiras, destacam-se a autoestima e o crescimento pessoal dos agricultores; os encontros para organizar a logística, que favorecem as relações sociais; as “rodas” de consumidores nas quais ocorrem as trocas de experiências; mesas de discussões e degustações nas feiras, que favorecem a identidade e identificação das produtoras com o processo, possibilitando a autogestão; e a venda de um conceito, não só de uma mercadoria.

Importância das compras governamentais de produtos orgânicos

- permite a conscientização do produtor na aplicação correta dos insumos ao saber o destino dos seus produtos e favorece a transição agroecológica;

- adquire a produção orgânica com prêmio sobre o preço do produto convencional;
- fortalece a organização dos produtores e, conseqüentemente, o fornecimento aos mercados locais (pequeno e grande varejo);
- viabiliza a pequena produção orgânica que não tem condições de acessar mercados voltados para outras exigências específicas;
- em nível local, favorece políticas redistribuidoras de renda (doação a creches, escolas, merenda escolar etc.);
- representa importante papel na convergência de atores locais (prefeituras, associações e cooperativas) com as camadas da população mais necessitadas (baixa renda);
- favorece hábitos alimentares relacionados à cultura local que estimulam o consumo consciente e a economia de energia não renovável (frete).

O acesso dos agricultores familiares aos mercados institucionais encontra limitações, como:

- burocracia no preenchimento dos formulários eletrônicos, o que obriga a formação de grupo de agricultores ou a dependência de assistência técnica;
- a demora na emissão da Declaração de Aptidão do Produtor (DAP) pelos órgãos de extensão rural e pelo INCRA;
- a exigência do DAP inviabiliza a iniciativa de agricultura peri-urbana e urbana;
- o atendimento à demanda dos beneficiários por alimentos que exigem planejamento da produção, o que não é tradição dos agricultores;
- pouca divulgação das possibilidades de articulação interinstitucional para implementação dos programas.

Certificação

Os mercados dos produtos orgânicos encontram-se em rápida expansão e, como a produção não tem acompanhado essa demanda, normalmente são oferecidos melhores preços de comercialização. A promessa de alimentos mais saudáveis, com enorme apelo aos consumidores que se dispõem inclusive a pagar mais por isso, obriga os produtores a garantir tal qualidade. O cumprimento dos padrões de produção em mercados em que consumidores e produtores se tornam cada vez mais distantes uns dos outros, só pode ser assegurado através da certificação.

Importância

A certificação orgânica, quando usada em realidades adequadas aos pequenos produtores, tem sido ferramenta útil para criar ambiente de confiança em circuitos longos de comercialização para os mercados de produtos orgânicos. Apesar de onerar o custo da produção, a certificação traz benefícios, pois:

- facilita o planejamento da produção (há necessidade de documentação e isso pode melhorar a eficiência da unidade de produção);

- facilita o desenvolvimento do mercado, dos serviços de extensão e da pesquisa (os dados coletados pela certificação podem ser muito úteis para o planejamento do mercado, para a difusão e para a pesquisa);
- cria transparência ao tornar pública a informação sobre produtores e produtos;
- aumenta a credibilidade e melhora a imagem da agricultura orgânica;
- facilita a introdução de créditos especiais ou subsídios, já que define o grupo que será beneficiado.

Desafios

Grande parte dos estudos sobre agricultura orgânica certificada enfatiza a importância dos seus benefícios econômicos, sociais e ambientais e as oportunidades que ela traz para os países de baixa renda. Entretanto, deve-se considerar a Agricultura Orgânica de forma mais realista.

- ainda é um setor muito pequeno, com exceção de algumas regiões ou países e de alguns produtos;
- enfrenta pontos de estrangulamento na produção, comercialização e institucionalização que precisam ser superados. Destaca-se o acesso a mercados e os prêmios nos preços que são frequentemente incertos, mesmo em mercados de exportação. As normas técnicas não são adequadas às diferentes realidades tecnológicas, econômicas, políticas, geográficas, climáticas e culturais;
- procedimentos complexos de importação e questões envolvendo os procedimentos de avaliação da conformidade, como a certificação e a acreditação, precisam ser atendidos.
- os efeitos dos subsídios e de outras medidas de apoio nos países de alta renda sobre a competitividade dos produtos orgânicos dos países de baixa renda, que competem com produtos orgânicos produzidos localmente ou regionalmente, são problema com que se preocupar;
- a preferência dos consumidores dos países de alta renda pelos produtos locais e o reconhecimento da garantia da conformidade ligada à reputação de marcas comerciais locais é uma realidade nesses países, principalmente em alguns da União Européia;
- é preciso distinguir analiticamente duas categorias de sistemas de agricultura orgânica: a produção orgânica certificada, inspecionada, verificada e atestada como tal; e a produção orgânica “de fato”. Estimativas dão conta de que a área agrícola mundial dedicada a ambas as categorias de agricultura orgânica gira em torno de 3% da área total agrícola;
- a impossibilidade de a certificação fornecer assistência técnica e de contribuir para a correção das não conformidades em países de baixa renda não favorece a construção do conhecimento agroecológico, não favorece o empoderamento por meio do controle social e não estimula o mercado local.

Em alguns países com regulamentação implantada, está ocorrendo a diminuição do número de unidades certificadas, como no México, na Costa Rica e também na Áustria.

Sistemas Participativos de Garantia

A tendência de aceitação dos Sistemas Participativos de Garantia nas regulamentações nacionais dos países da América Latina e Caribe é uma realidade. As oportunidades para o estabelecimento de acordos de equivalência e de reconhecimento mútuo que favoreçam a harmonização das normas dos produtos orgânicos é estratégia buscada pelos movimentos e pelas autoridades competentes.

A importância dos Sistemas Participativos de Garantia para o desenvolvimento da agricultura orgânica pode ser avaliada pelas seguintes vantagens que proporcionam:

- possibilitam a assistência técnica e a correção das não conformidades diretamente no processo de avaliação da conformidade, diferentemente da certificação.
- favorecem a formação de todos os atores da rede de produção e comercialização de produtos orgânicos;
- favorecem a organização dos produtores e a identidade do grupo ao estimular a participação colaborativa e o poder compartilhado no estabelecimento e a implementação dos critérios/acordos do sistema de controle da qualidade orgânica;
- favorecem a difusão dos conceitos e princípios da agricultura orgânica.

Os limites e desafios para que isto ocorra são:

- Envolver os atores dos canais de comercialização e consumidores na discussão e prática dos SPG. Ter consciência da responsabilidade de que participar do sistema de garantia da qualidade é uma ação de longo prazo.
- Estabelecer relações nos circuitos longos de comercialização (venda indireta). O desafio é criar reputação (longo prazo) sem onerar muito.
- Uniformizar não é padronizar. O limite é manter a diversidade de relações sociais nos arranjos produtivos e comerciais tendo como desafio a multiplicação dessas garantias de qualidades identificadas e valoradas pelos consumidores no âmbito local, regional, nacional, continental e internacional.
- Casos de efetividade da aplicação dos SPG e reconhecimento nos mercados são resultados de ações de longo prazo, têm participação de organizações de assessoria privada (ONGs), envolvem alto grau de organização e gerenciamento e envolvem ações de cooperação muito grandes. O desafio é quanto ao montante elevado e ao longo prazo de investimentos financeiros e humanos nessas atividades.
- Estabelecer transversalidade nas políticas públicas e privadas nos âmbitos nacional, estadual e municipal.
- Ter consciência de que os princípios da Agricultura Orgânica e do Comércio Justo e Solidário (CJS) trabalham com bens públicos. Há uma cultura no Brasil de pouco investimento do setor privado em bens públicos. O Estado é o responsável

por fornecer e cuidar de bens públicos como ecologia e justiça social, preconizados pela agricultura orgânica e pelo comércio justo e solidário.

- Os SPG são ferramentas para auxiliar a comercialização, e no tema mercado e comercialização, tem que se investir também na organização da produção para atender às diferentes exigências dos diferentes canais de comercialização e nas relações comerciais e de consumo.
- Os custos diretos para os produtores podem ser pequenos, mas são maiores os custos indiretos ligados ao tempo dedicado pelos atores ao SPG, gastos com deslocamento, assistência técnica para a correção das não conformidades e registros, que desafiam a sustentabilidade dos SPG.

6. Estimativas de custos da técnica/prática

Deve ficar claro que os SPG surgem naturalmente, como necessidade de um grupo organizado de comercializar seus produtos de forma organizada e identificada com uma qualidade específica. Existe muito trabalho dos produtores para terem participação ativa na construção e manutenção do sistema de garantia das qualidades.

Para o cálculo do custo de certificação, devem ser consideradas a taxa de elaboração do relatório técnico e os gastos com a visita do inspetor à unidade de produção (distância, tamanho da unidade de produção, número de espécies envolvidas). Além disso, há certificadoras que cobram uma porcentagem sobre o faturamento bruto como justificativa para o uso do seu selo. Assim, a certificação individual custa cerca de R\$ 700,00 por ano. Entretanto, quando é feita a certificação em grupo de pequenos produtores, o custo pode baixar para cerca de R\$ 120,00.

A seguir são comparados os custos diretos, em 2003, para a manutenção de cada sistema de garantia da qualidade orgânica (Quadro 6).

Quadro 6 - Custo da avaliação da conformidade (R\$).

Certificação Individual		Certificação em Grupo		SPG	
Custo total (A)	Custo per capita (B)	Custo total (C)	Custo per capita (D)	Custo total (E)	Custo per capita (F)
3.730,00	3.730,00	8.540,00	106,75	4.960,00	62,00
		C/B = 2,3	B/D = 35		D/F = 1,7

Fonte: Medaets (2003)

A acreditação de um organismo de avaliação da conformidade - OAC (certificadora) custa em torno de R\$ 5.000,00 por ano. Às vezes, o organismo acreditador cobra um percentual do faturamento do organismo de certificação pelo uso da marca do organismo de acreditação. Existem países que estimulam a acreditação dos OACs, como é o caso dos EUA. Nos países que não dão incentivos, muitas vezes acontecem fusões de pequenas certificadoras locais e regionais para ganhar em escala e possibilitar o barateamento dos custos de certificação para os pequenos produtores e de acreditação (BOLICERT, REBRAAF, BIOLATINA).

7. Passo a passo da abordagem aos produtores

Antes de iniciar a conversa com a comunidade e/ou com o produtor individualmente, o assessor técnico deve se informar sobre os serviços dos organismos de avaliação da conformidade (participativos ou não - certificadoras) que atuam na região, e sobre os produtores orgânicos controlados (certificados ou não) e onde comercializam. O assessor deve realizar busca na internet sobre os custos dos serviços de certificação e de visitas aos organismos participativos de avaliação da conformidade para saber dos custos do SPG.

Deve também estudar os regulamentos que dispõem sobre a agricultura orgânica e as instâncias importantes de controle e normalização da atividade. A assessoria técnica deve procurar a Comissão da Produção Orgânica do Rio de Janeiro (CPOrg-RJ) e se informar sobre as instituições e organizações que desenvolvem trabalho na área, quer seja na pesquisa, extensão rural, educação, assessoria técnica, organização e serviços laboratoriais, entre outras.

Antes de iniciar a conversa, a assessoria técnica deve explicar ao(s) produtor(es) quais os diferentes critérios, princípios e conceitos: agricultura familiar, empreendimento da economia solidária e micro, pequena e média empresa. Deve também explicar como esses critérios interferem no acesso a políticas públicas e quais as facilidades.

Quando o(s) produtor(es) já for(em) orgânico(s), a assessoria deverá auxiliar na verificação sobre a observância à regulamentação vigente (Lei 10.831, Decreto 6.323 e Instruções Normativas²⁵). Deverá também se informar sobre a satisfação do produtor com os serviços de certificação e de fiscalização da produção e/ou trabalhos da associação e/ou cooperativa. A assessoria técnica deverá ter sempre à disposição uma cópia da Lei 10.831 e do Decreto 6.323, bem como das Instruções Normativas vigentes.

No caso da venda direta, a assessoria deve solicitar da organização de controle social o registro do agricultor familiar no órgão fiscalizador conveniado ou no MAPA. No caso da certificação, deve solicitar o certificado orgânico e o registro no SISORG. No caso dos SPG, deve solicitar o atestado orgânico e o registro no SISORG. Para decidir que mecanismo de avaliação da conformidade usar, a assessoria deve verificar o grau de organização da comunidade, a capacidade técnica do grupo, as parcerias técnicas e a disponibilidade de participação dos produtores num sistema de avaliação da conformidade.

O Anexo 6 apresenta roteiro para orientar os assessores técnicos na identificação preliminar do estágio em que se encontra o produtor ou o grupo em relação à agricultura orgânica, ao nível de organização e à dinâmica de comercialização.

²⁵ Enquanto a regulamentação da Lei 10.831 e do Decreto 6.323 não é aprovada, as Instruções Normativas que estão em vigor são a IN 007/99 e a IN 016/04.

8. Bibliografia consultada

- ARL, V. (Org.). **Uma identidade que se constrói em rede**. Lapa: ECOVIDA, 2007. 46 p. (Caderno de Formação, 1).
- CORTINES, A. C. **Encontro Nacional do Grupo de Trabalho de Certificação Participativa em Rede do Grupo de Agricultura Orgânica (GT CPR GAO)**: relatório preliminar. Jaguariúna: GT CPR GAO, 2007a. 8 p.
- CORTINES, A. C. **Encontro Nacional do Grupo de Trabalho de Sistema Participativo de Garantia (GT CPR GAO)**: relatório preliminar. Rio de Janeiro: GT SPG, 2007b. 12 p.
- FONSECA, M. F. de A. C. **Relatório final do projeto CNPq sobre harmonização das normas na agricultura orgânica**. Niterói: PESAGRO-RIO, 2003. 40 p. Projeto CNPq n. 052874/01-3. concluído.
- FONSECA, M. F. de A. C.; SANTOS, L. C. R. dos. **Oficina sobre regulamentação na agricultura orgânica**: os SPG no II ENA. In: ENCONTRO NACIONAL DE AGROECOLOGIA, 2., 2006, Recife. Apresentação em PowerPoint.
- FONSECA, M. F. de A. C.; LEITE, R. **Relatório técnico preliminar da visita de campo ao SPG da Rede ECOVIDA**. São Paulo: GT CPR GAO, 2007. 10 p. Projeto MDA "Apoio para o aprimoramento da comercialização dos produtos da agricultura familiar de base ecológica com foco no desenvolvimento de mercados locais e na regulamentação e institucionalização dos sistemas participativos de garantia". Projeto concluído.
- GRUPO DE TRABALHO DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA EM REDE DO GAO (Grupo de Agricultura Orgânica). **Roteiro de campo de SPG**: versão preliminar. São Paulo, 2007. 14 p.
- IFOAM. **Participatory guarantee systems**: case studies from Brazil, India, New Zeland and USA. Berlim, 2005. 57 p.
- MEDAETS, J. P.; FONSECA, M. F. de A. C. **Produção orgânica**: regulamentação nacional e internacional. Brasília: NEAD, 2005. 99 p. (NEAD. Estudos, 9). Disponível em: <<http://www.nead.gov.br/index.php?acao=biblioteca&publicacaoID=314>>. Acesso em: 17 ago. 2006.
- RIBEIRO, C. de B.; ROSA, R. S.; MATTAR, R. **Relatório técnico preliminar de visita de campo ao SPG da ACS**. Rio de Janeiro: GT CPR GAO, 2007. Projeto MDA "Apoio para o aprimoramento da comercialização dos produtos da agricultura familiar de base ecológica com foco no desenvolvimento de mercados locais e na regulamentação e institucionalização dos sistemas participativos de garantia". Projeto concluído.
- SANTOS, L. C. R. dos. **Caderno de formação**: certificação participativa de produtos ecológicos. Florianópolis: ECOVIDA, 2004. 47 p.
- SANTOS, L. C. R. dos; VIEIRA, G. Z. **Rede ECOVIDA - ICEA**: realidades e perspectivas. Francisco Beltrão: ECOVIDA, 2005. 37 p.
- SANTOS, L. C. R. dos; FONSECA, M. F. de A. C. **Relato da Reunião do GT CPR GAO/ MAPA/MDA para regulamentação dos SPG**. Jaguariúna: GT CPR GAO, 2005. 8 p.

9. Referências bibliográficas

AQUINO, A. M. de; ASSIS, R. L. de (Ed.). **Agroecologia**: princípios e técnicas para uma agricultura orgânica sustentável. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2005. 517 p.

BARBOSA, S. C. A. **O processo de construção da participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no município de Viçosa, MG**. 2007. 33 f. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural)-Departamento de Economia Rural, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2007.

BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Instrução normativa n. 007, de 17 de maio de 1999. Estabelece as normas de produção, envase, distribuição, identificação e de certificação de qualidade para produtos orgânicos de origem animal e vegetal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 19 de maio 1999. Seção 1, p. 11-14. Disponível em: <www.ufpel.tche.br/pif/portaria.doc>. Acesso em: 19 mar. 2009.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 10.831. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 24 de dezembro de 2003. Seção 1, p. 8. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualisar&id=5114>>. Acesso em: 17 ago. 2006.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução normativa n. 16, de 11 de junho de 2004. Estabelece os procedimentos a serem adotados, até que se concluem os trabalhos de regulamentação da lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, para registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal, orgânicos, junto ao MAPA. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2004a. 3 p. Publicado em 14 de junho de 2004, Seção 1, p. 4. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.Br/InstNorm16.htm>>. Acesso em: out. 2004.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria n. 158, 08 de julho de 2004. Determina que o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Orgânica, PRO-ORGÂNICO, nos assuntos relativos a sua execução, seja assessorado pela Comissão Nacional da Produção Orgânica – CNPOrg e pelas Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação – CPORg-UF. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2004b. Publicado em 09 de setembro de 2004. Seção 1, p.5. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/C:/CSAO-MAPA/Portaria%20158%20de%202004.htm>>. Acesso em: 07 out. 2004.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Programa de desenvolvimento da agricultura orgânica: PRÓ-ORGÂNICO. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2004c. 46 p.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Agricultura orgânica**. Brasília, 2005. Folder.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República**

Federativa do Brasil. Brasília, 27 dez. 2007. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/MENU_LATERAL/AGRICULTURA_PECUARIA/PRODUTOS_ORGANICOS/AO_LEGISLACAO/DECRETO%206323.PDF>. Acesso em: 18 mar. 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa dos Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica.** Brasília: COAGRE/MAPA, 2008a. 29 p. Texto aprovado em agosto de 2008 em reunião da Câmara Técnica de Agricultura Orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento após consulta pública.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n. 54 de 22 de outubro de 2008. Regulamenta a estrutura, composição e atribuições das Comissões da Produção Orgânica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, 23 out. 2008b. Seção 1, p. 36-37. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/LEGISLACAO/PUBLICACOES_DOU/PUBLICACOES_DOU_2008/PUBLICACOES_DOU_OUTUBRO_2008/DO1_2008_10_23-MAPA_0.PDF>. Acesso em: 27 jan. 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n. 64 de 18 de dezembro de 2008. Aprova o regulamento técnico para os sistemas orgânicos de produção animal e vegetal e as listas de substâncias permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção animal e vegetal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, 19 dez. 2008c. Seção 1, p. 21-26. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/LEGISLACAO/PUBLICACOES_DOU/PUBLICACOES_DOU_2008/PUBLICACOES_DOU_DEZEMBRO_2008/DO1_2008_12_19-MAPA_0.PDF>. Acesso em: 27 jan. 2009.

CAPORAL, F. R.; COSTABEBER, J. S. **Agroecologia:** alguns conceitos e princípios. Brasília: MDA, SAF, DATER; IICA, 2004. 24 p.

FONSECA, M. F. de A. C. **A institucionalização do mercado dos orgânicos no mundo e no Brasil:** uma interpretação. 2005. 476 p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade)-CPDA, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2005.

FONSECA, M. F. de A. C.; CARRANO, S. **Considerações sobre a regulamentação na agricultura orgânica:** sistemas participativos de garantia: perguntas e respostas. Niterói: PESAGRO-RIO, 2006. 19 p. (PESAGRO-RIO. Documentos, 100).

FONSECA, M. F. de A. C.; RIBEIRO, C. de B. **Cenário mundial e problemas na certificação de produtos orgânicos:** a visão dos produtores brasileiros e das certificadoras. Niterói: PESAGRO-RIO, 2003. 27 p. E em documento apresentado como ANEXO II da publicação: FONSECA, M. F. de A. C. Relatório final do projeto CNPq sobre harmonização das normas na agricultura orgânica. Niterói: PESAGRO-RIO, 2003. 40 p. Projeto CNPq n. 052874/01-3. concluído.

IFOAM. **Participatory guarantee systems:** shared vision, shared ideals. Berlim, 2005. 3 p. Disponível em: <http://www.ifoam.org/about_ifoam/standards/pgs/pdfs/PGSConceptDocument.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2006.

LERNOUD, A. P.; FONSECA, M. F. de A. C. (Ed.). Seminário Internacional de Certificação Alternativa. Torfolk: Grolink AB, 2004. 31 p. **Proceedings of the Internatinal Workshop on Alternative Certification**, held in April 13-17, 2004, in Torres, RS. Evento organizado por IFOAM, MAELA, Centro Ecológico. Disponível em: http://www.unctad.org/trade_env/test1/projects/itf/English%20Proceedings.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2009.

MEDAETS, J. P. **A construção da qualidade na produção agrícola familiar: sistemas de certificação de produtos orgânicos**. 2003. 231 p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável)-Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2003.

MAPEAMENTO de áreas de orgânicos. **A Lavoura**, Rio de Janeiro, ano 111, n. 665, p12-13, abr. 2008.

WILLER, H.; YUSSEFI, M. (Ed.). **The world of organic agriculture: statistics and emerging trends 2007**. Berlin, Frick: IFOAM, FIBL, 2007 250 P.

10. Endereços eletrônicos de interesse

www.agricultura.gov.br
www.desenvolvimentoagrario.gov.br
www.embrapa.cnpab.br
www.ifoam.de
www.inmetro.gov.br
www.meioambiente.gov.br
www.planetaorganico.com.br
www.redeecovida.org.br
www.agroecologia.org.br
www.organicsnet.com
www.associacaobiodynamica.org.br
www.abio.org.br
www.planetaorganico.com.br
www.ecocert.com.br
www.ibd.com.br

11. Glossário

Acordo SPS: acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC que tem por objetivo estabelecer medidas sanitárias para a proteção da vida e da saúde humana e animal, de riscos oriundos de contaminantes - aditivos, toxinas, agrotóxicos, doenças, pestes e organismos causadores de doenças - e medidas fitossanitárias para a proteção às plantas e frutas de doenças e pestes.

Acordo TBT: acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio que tem por objetivo assegurar que as normas e os regulamentos técnicos para produtos usados no comércio internacional e os procedimentos usados para avaliação da conformidade com exigências em questões como qualidade, classificação, embalagens e rotulagem apresentem barreiras comerciais mínimas.

Acreditação: segundo a comissão do *Codex Alimentarius*, é o procedimento pelo qual uma agência do governo com jurisdição, formalmente reconhece a competência de um órgão de inspeção e/ou órgão de certificação para fornecer serviços de inspeção e certificação. A acreditação pode ser feita por organismos privados de reconhecimento internacional, por exemplo, nas temáticas ambientais e sociais.

Agricultura industrial/convencional: modelo de exploração agropecuária que preconiza o uso intensivo de máquinas e insumos químicos como forma de agilizar o processo, aumentar a fertilidade, combater pragas e doenças e melhorar a produtividade. Não leva em consideração os aspectos ambientais (erosão, compactação) e sociais (expulsão do campo) decorrentes dessas práticas.

Avaliação da conformidade: quaisquer atividades usadas com o objetivo de determinar, direta ou indiretamente, que os requisitos relevantes aplicáveis a um produto ou serviço estão sendo atendidos. Inclui, entre outros, procedimentos de amostragem, teste e inspeção, avaliação, verificação e segurança da conformidade, registro, acreditação e aprovação, assim como suas combinações.

Certificação: é definida pelo *Codex Alimentarius* como procedimento pelo qual organismos oficiais de certificação ou organismos de certificação oficialmente autorizados (públicos ou privados) declaram, por escrito ou de maneira equivalente, a segurança de que os gêneros alimentícios (mercadorias alimentares) ou os sistemas de controle dos alimentos foram avaliados e demonstraram conformidade com as exigências especificadas.

Codex Alimentarius: programa conjunto da ONU para a FAO e a Organização Mundial da Saúde. Fórum internacional de normalização sobre alimentos, criado em 1962, envolvendo os governos, que serve de referência nas trocas comerciais. Suas normas têm como finalidade proteger a saúde da população, assegurando práticas equitativas no comércio regional e internacional de alimentos, criando mecanismos internacionais dirigidos à remoção de barreiras tarifárias, fomentando e coordenando todos os trabalhos para a normalização de alimentos.

Credenciamento: procedimento pelo qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reconhece formalmente que o organismo de avaliação da conformidade orgânica está habilitado para realizar a avaliação de conformidade de produtos orgânicos, de acordo com a regulamentação oficial de produção orgânica e com os critérios em vigor.

Escopo: segmento produtivo objeto da avaliação da conformidade orgânica, para o qual um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica está credenciado a atuar.

Força Tarefa Internacional FAO/UNCTAD/IFOAM para harmonização e equivalência das normas na agricultura orgânica: criada em 2003 com o objetivo de formular propostas para a consideração dos governos, da Comissão do *Codex Alimentarius* e de organismos relevantes sobre: oportunidades para harmonização de normas, regulamentações e sistemas de avaliação da conformidade; mecanismos para o estabelecimento de equivalência de normas, regulamentações e sistemas de avaliação da conformidade; mecanismos para alcançar reconhecimento mútuo inter e intrassistemas públicos e privados; e

medidas para facilitar o acesso aos mercados orgânicos, em particular pelos países em desenvolvimento e pequenos agentes. Essas propostas devem levar em consideração seus impactos nos sistemas de produção, suas relevâncias para os consumidores e a necessidade de transparência.

IFOAM: organização mundial com sede na Alemanha, criada em 1972, que congrega diferentes agentes das cadeias produtivas dos produtos orgânicos. Serve de norma internacional referência para a agricultura orgânica.

Inocuidade: significa que a utilização de um alimento ou ingrediente não deve fazer com que os consumidores corram riscos inaceitáveis (recurso ao conceito de Dose Diária Admissível e estimativa de consumos alimentares).

Iseal Alliance: associação de organizações privadas internacionais e certificadoras voltadas para assuntos sociais e ambientais, tratando principalmente de governança e comércio. Tem como membros os principais selos privados mundiais. Oferece métodos e referências para a criação de processos, metodologias, normas e políticas para o estabelecimento de normas ambientais e sociais.

MAELA: organização que congrega associações e institutos que trabalham com o desenvolvimento da agroecologia na América Latina e Caribe.

Normas e regulamentos técnicos: o Acordo TBT usa a expressão “regulamento técnico” para se referir às regras cujo cumprimento é obrigatório, normalmente estabelecidas pelos governos. O termo “standard” (norma, padrão) é empregado em relação às regras usadas numa base voluntária, normalmente estabelecidas pela iniciativa privada. Ambos os termos abrangem características dos produtos, incluindo as relacionadas à qualidade; métodos de produção e processamento, que têm efeito nas características dos produtos; e procedimentos de avaliação da conformidade.

Poder compartilhado: processo horizontal de avaliação da conformidade orgânica, em que a tomada de decisão é compartilhada por todos os envolvidos, que possuem o mesmo nível de responsabilidade e de poder na determinação da qualidade orgânica do produto.

Produção paralela: quando na mesma unidade de produção ou estabelecimento ocorrem cultivo, criação ou processamento de produtos orgânicos e não orgânicos.

Qualidade: conjunto de propriedades e de características de um produto ou de um serviço, mensuráveis ou não, que lhes confere a aptidão de satisfazer às necessidades expressas ou subentendidas de seu usuário.

Revisão de pares: processo pelo qual pessoas em situações similares (nesse caso agricultores familiares, membros e colaboradores do SPG) visitam ou têm acesso às práticas de produção de seus pares. O processo pode ser formal ou informal, realizado na unidade de produção ou no processo comercialização.

SPG: conjunto de atividades desenvolvidas em determinada estrutura organizativa regida por princípios, normas de organização e de funcionamento, visando assegurar a garantia de que um produto (termo que inclui produto, processo ou serviço) atende a regulamentos ou normas específicas, e que foi submetido à avaliação da conformidade de forma participativa.

Venda direta: relação comercial entre o produtor e o consumidor final, sem intermediários, aceitando-se a presença de prepostos, desde que sejam membros de sua família inseridos no processo de produção, ou outros produtores ou membros da comunidade que façam parte da estrutura organizacional.

12. Anexos

Anexo 1: Desenvolvimento internacional das normas orgânicas.

• O desenvolvimento inicial da ideologia e dos princípios

1928: Símbolo Demeter, baseado na filosofia de Rudolf Steiner, introduzida, e primeiros padrões para controle da qualidade Demeter formulados.

1940: Sir Albert Howard (Agrônomo britânico trabalhando na Índia) publicou *An Agricultural Testament*.

1942: Primeiro número publicado da *Organic Farming e Gardening*, por J.I.Rodale (EUA).

1943: Lady Eve Balfour publicou *The Living Soil* (RU).

1946: Fundação da Soil Association (RU).

• Primeiro desenvolvimento de normas privadas e regulamentos técnicos/legislação, procedimentos da avaliação da conformidade

1967: Primeiros padrões orgânicos publicados pela Soil Association (RU).

1970-80: Agricultura natural - Japão.

1972: Fundação da IFOAM.

1974: Estado de Oregon, nos EUA, cria normas para AO.

1980/81: Primeira publicação das Normas Básicas da IFOAM.

1980/81: Primeira legislação sobre AO na França.

1987: Grã-Bretanha cria o UKROFS (registro de normas da AO).

1988/90: Discussão e aprovação do Organic Food Productions Acts, nos EUA.

• Desenvolvimento durante os anos 90

1991: Regulamentação da CEE 2092/91.

1992: Início da discussão sobre critérios sociais na IFOAM; Novos regulamentos franceses.

1993: Regulamentos da certificação na Grã-Bretanha.

1994: Agência Nacional Chinesa de Proteção ao Ambiente estabeleceu a OFDC, a principal certificadora na China e uma organização que estabelece padrões.

1998: IFOAM desenvolve normas para têxtil e aprova inclusão de normas de justiça social.

1999: Diretrizes do *Codex Alimentarius* FAO/OMC adotadas para produção vegetal, processamento e rotulagem.

• Desenvolvimento recente

2000: Publicação da Regulamentação Japonesa Orgânica (JAS).

2000: A regra proposta pelo NOP (National Organic Standards, dos EUA) é publicada.

2000: A IFOAM inicia a flexibilização das normas.

2001: *Codex Alimentarius* para a produção animal orgânica.

2002: Duas novas normas Fair Trade publicados pela Soil Association (RU) e ECOCERT na França (Bioequitable).

2002: NOP Final Rule (EUA) foi implantada.

2002: FAO e Rede de Frutas Tropicais prepararam Diretrizes Técnicas sobre Cultivo Orgânico de Frutas tropicais e Subtropicais.

2002/2003: Construção e discussão das Normas de Justiça Social (NOFA-NY, RAFI, CATA).

2002/2003: Código de Boas Práticas dos Traders.

2002/2003: Criação da ISEAL Alliance e Projeto SASA (harmonização de normas sociais) e Força Tarefa FAO/UNCTAD/IFOAM para harmonização e equivalência das normas na agricultura orgânica (2003-2007).

2003: IFOAM e alguns OCs desenvolveram normas para aquacultura orgânica.

2003: Nova edição da regulamentação da UE2092/91 para implantar normas na fabricação de alimentos para animais.
2003: Codex aprova critérios para novas listas de substâncias permitidas.
2005: Criação GT SPG da IFOAM, ITF FAO/UNCTAD/IFOAM recomenda SPG para mercados locais
2006: Apresentação dos SPG na VI Reunião da ITF FAO/UNCTAD/IFOAM.
2007: Elaboração de manual SPG da IFOAM e Seminário SPG na ALC.
2008: FAO recomenda a agricultura orgânica como ferramenta a favor da segurança alimentar e recomenda o uso dos SPG como mecanismo de avaliação da conformidade.

Fonte: Baseado em Fonseca (2005)

Anexo 2: Desenvolvimento dos critérios de certificação e acreditação de organismos de avaliação da conformidade na IFOAM

• Desenvolvimento inicial

1986: Desenvolvimento do Programa Avaliação de Organismos Certificadores, administrado pelo Comitê Técnico IFOAM.
1987: Manual do Inspetor.
1989: UNICERT.
1992: Estabelecimento do Programa de Acreditação da IFOAM.
1994: Os primeiros OCs ganham Acreditação IFOAM.
1997: Incorporação da IOAS. O Programa de Acreditação da IFOAM é transferido para a IOAS.
1998: Primeiro Comitê de Acreditação formalmente constituído na IOAS.
1998: 13 OCs acreditados com 6 adicionais em revisão.

• Desenvolvimento recente

2002: Aumento do número de funcionários da IOAS para 6; 10 anos do Programa de Acreditação da IFOAM.
2002/2003: ISEAL Alliance - programas privados de organismos de acreditação internacionais e Projeto SASA (harmonização de normas sociais e procedimento de avaliação da conformidade).
2003: 29 OCs acreditados pela IFOAM com adicional de 3 em revisão.

Fonte: Fonseca (2005) baseada em documento IFOAM (1998a, 2002a, 2003, 2004).

Anexo 3: PODER EXECUTIVO - Histórico da regulamentação para produtos orgânicos no Brasil (Pré-Lei 10.831).

- Portaria SDA/MA nº 178, agosto 1994 – Comissão Especial para propor normas e certificação de produtos orgânicos.
- Portaria SDA/MA nº 190, setembro 1994 – cria o Comitê Nacional de Produtos Orgânicos (CNPOrg) para propor estratégias para a certificação de produtos orgânicos.
- Portaria SDA/MA nº 192, abril 1995 – nomeia membros para comporem o Comitê Nacional de Produtos Orgânicos.
- Portaria SDA/MA nº 505, outubro 1998 – trata da produção, processamento, acondicionamento e transporte de produtos orgânicos (consulta pública por 90 dias).
- Instrução Normativa SDA/MA nº 007, maio 1999 – trata da produção, processamento, acondicionamento e transporte de produtos orgânicos.
- Portaria SDA/MAPA nº 42, novembro 2000 – designa os membros para comporem o colegiado nacional.
- Portaria SDA/MAPA nº 19, abril 2001 – diretrizes para regimentos internos dos Órgãos Colegiados Federal/Estadual.
- Portaria SDA/MAPA nº 17, junho 2001 – estabelece os critérios para credenciamento das entidades certificadoras de produtos orgânicos (consulta pública por 30 dias).
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 006, janeiro 2002 – estabelece os critérios para credenciamento das entidades certificadoras de produtos orgânicos.

Fonte: Fonseca (2005) baseado em Fonseca (2003e).

Anexo 4: PODER LEGISLATIVO - Histórico da legislação para a agricultura orgânica no Brasil.

- Projeto de Lei PL nº 1957/96 - Câmara - Deputado Valdir Colatto.
- Projeto de Lei PL nº 659-A/99 - Câmara - Deputado Murilo Domingos (substitutivo PL nº 1957/96), passando pela Comissão de Política Rural (em novembro/2000, relator Deputado Carlos Batata), depois na Comissão de Constituição e Justiça.
- Projeto de Lei PLC nº 14/02 (659 de origem) – Senado – Comissão de Assuntos Econômicos, depois pela Comissão de Assuntos Sociais - Relator Senador Aelton de Freitas, em junho de 2003.
- Projeto de Lei PL nº 659 – Câmara – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor - Relator Deputado Edson Duarte – Aprovado em Plenário no Congresso Nacional por acordo prévio das lideranças, em 27 de novembro de 2003.
- Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003, da Presidência da República, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a AO e dá outras providências.

Fonte: Fonseca e Ribeiro (2003), adaptado de Fonseca (2001).

Anexo 5: Histórico da regulamentação para produtos orgânicos no Brasil (Pós-Lei 10.831/2003).

- Portaria MAPA, março 2004 – Criação da Câmara Setorial da Agricultura Orgânica (CSAO), órgão consultivo do Ministro. Lançamento do PRO ORGÂNICO – Programa de Desenvolvimento da Agricultura Orgânica.
- Criação dos Grupos de Trabalho do GAO, do fórum das certificadoras e do MAPA para elaboração dos textos do Decreto e das Instruções Normativas; criação da Comissão de Sistematização da Regulamentação.
- Projeto Certificação Participativa em Rede (recursos MDA), coordenado pelo GT CPR do GAO, para discussão nas 5 regiões sobre a proposta de regulamentação dos SPG para agricultura orgânica e consultoria em avaliação da conformidade.
- Portaria SDA/MAPA nº 16/04, junho de 2004 – Revisão da IN007/99 e registro de produtos orgânicos no processo de Regulamentação da Lei 10.831.
- Portaria SDA/MAPA nº 158, julho 2004 – Criação da Comissão Nacional da Produção Orgânica (CNPOrg) e das Comissões nas Unidades da Federação (CPOrg-UF) encarregadas de executar o PRO ORGÂNICO.
- 2004 e 2005 - Elaboração dos textos do decreto e das INs pelos Grupos de Trabalho do GAO, do Fórum das Certificadoras e do MAPA.
- Dez./2005 – Reunião GT CPR GAO - aglutina interesses ligados aos SPG, à agricultura familiar e à agroecologia. Decide pelo reconhecimento nacional, continental e internacional dos SPG.
- Mar./2006 – GT CPR GAO elabora e envia para o MDA projeto para reconhecimento dos SPG.
- Abr./2006 – Aprovação na CSAO do texto do Decreto e Instruções Normativas para enviar para Casa Civil.
- Set./2006 – Aprovação do projeto SPG com recursos MDA, sob a coordenação do Centro Ecológico.
- Mar./2007 – Proposta de Caderno de Campo para avaliação da conformidade nos SPG.
- Mai./2007 – Reunião do GT CPR para avaliação de proposta de Instrução Normativa de SPG. Comunicação da realização do Seminário Latino-Americano de SPG pelo Centro Ecológico e da elaboração do Manual de SPG da IFOAM.
- Ago./2007 – Reunião do GT CPR para avaliação de nova proposta de Instrução Normativa de SPG - Criação do GT SPG.
- Set./2007 – Envio para CSAO da proposta de regulamentação dos SPG no âmbito do SISORG.
- Dez./2007 – Publicação do Decreto 6.323, de 27.12.07.
- Mar./2008 – Aprovação pela CSAO do anexo de SPG na IN Dos Mecanismos de Garantia. Criação da Comissão de Sistematização da consulta pública na CSAO.
- Mai./2008 – Consulta pública das Instruções Normativas.

4. ESCOLHA DO MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

- 4.1 Venda direta sem certificação: feiras e/ou compras governamentais (só para AF)
- 4.2 Certificação: Individual Em grupo
- 4.3 Sistemas Participativos de Garantia

II - O PRODUTOR NÃO É ORGÂNICO

1. PERFIL

- 1.1 O produtor é AF (pode ter acesso aos incentivos para a agricultura orgânica no MAPA, agroecologia e agricultura familiar na SAF e SDT/MDA)
- 1.2 O produtor é EES (pode ter acesso aos incentivos para o comércio justo e solidário junto a SENAES/MTE)
- 1.3 O produtor é PME (pode ter acesso aos incentivos para PME junto ao SEBRAE)
- 1.4 O produtor é grande empreendimento (pode ter acesso aos incentivos no BNDES e BB)

2. POR QUE QUER PRODUZIR ORGÂNICO?

- Ouviu falar Vizinho faz e ganha dinheiro
- Saúde Não quer produzir

3. SABE O QUE É UM PRODUTO DA AGRICULTURA ORGÂNICA?

- Sim Explique
- Não - Sabe que existe a Lei 10.831 de 24.12.03, o Decreto 6.323 de 28.12.07 e as INs Das Comissões de 24.10.08 e Da Produção Primária (animal e vegetal) de 28.12.08?

4. EXPLICAR QUAIS OS PRINCÍPIOS DA AGRICULTURA ORGÂNICA

- 4.1 Saúde
- 4.2 Ecologia
- 4.3 Equidade
- 4.4 Prevenção

5. EXPLICAR QUAIS OS CRITÉRIOS PARA SE DAR GARANTIA DE QUE UM PRODUTO SEGUIU OS REGULAMENTOS DA AGRICULTURA ORGÂNICA

- 5.1 Venda direta sem certificação: feiras e/ou compras governamentais (só para AF)
- 5.2 Certificação: individual ou em grupo
- 5.3 Sistemas Participativos de Garantia

6. EXPLICAR QUAIS OS CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA ORGÂNICA

- 6.1 Selo do SisOrg
 - 6.1.1 Selo da Certificadora Selo do OPAC
- 6.2 Placa com registro no MAPA ou órgão fiscalizador conveniado

7. FAZER VISITAS A OUTROS PRODUTORES PARA VERIFICAR COMO FUNCIONA

- 7.1 O sistema de produção
- 7.2 O sistema de avaliação da conformidade

8. FAZER VISITAS AOS CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO PARA VERIFICAR COMO ACONTECE

- 8.1 O hábito de compra dos consumidores
- 8.2 A rotulagem e disposição dos produtos nos locais de venda

9. ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

- 9.1 Pertence a alguma organização que exerce controle social?
Associação Cooperativa Rede
- 9.2 Como realiza a organização da produção?
Individual Parceria
- 9.3 Qual tipo de produto?
Matéria-prima: grãos, sementes, cereais, frutas, legumes, verduras, plantas medicinais, animal de reprodução, animal para abate.
Processado: óleo essencial, geléias, pães, doces, queijos, iogurtes, manteiga, leite, polpas, sucos.
In natura Resfriado Congelado

10. ORGANIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO

- 10.1 Como realiza a comercialização da produção?
Individual Parceria
- 10.2 Quais os canais de comercialização que utiliza?
Atacado = Ceasas, Restaurantes, Hospitais, Escolas, Agroindústrias, Distribuidoras.
Varejo = Feiras, Cestas a domicílio, mercados, super e hipermercados, vendas na unidade de produção.
- 10.3 Como realiza o transporte da produção até o local de venda?
Individual Coletivo
- 10.4 Como realiza o embalagem e identificação dos produtos?
A granel Embalagens individuais Embalagens médias



**GOVERNO DO
Rio de Janeiro**

**SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO**

**SUPERINTENDÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PROGRAMA
RIO RURAL**



PESAGRO-RIO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SECRETARIA DE
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

